



**ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**

Ao(s) sete dia(s) de dezembro do ano de 2023, realizou-se, na Faculdade de Direito da UFBA, a sessão de Defesa da Monografia Final do (a) bacharelado (a) Renata de Loyola Prata, intitulada Transição Energética Justa e Sindicatos Petroleiros: Contradições entre Capital, Trabalho e Natureza, estando presente o (a) prof.(a) orientador(a) Lawrence Estivalet de Mello e os demais componentes da Banca Examinadora, Prof(a) Márcia de Fátima R. Lovisi de Freitas e Prof(a) Gustavo Seferian Scheffer Machado.

Dando início aos trabalhos, o presidente da banca, seguindo as regras da Resolução nº. 01/2019- CCGD, estabeleceu o prazo de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis para o examinado apresentar e fazer a defesa de sua monografia. Às 16h14 horas o examinado iniciou a sua exposição concluindo às 16h27 horas. Em seguida, o examinado foi submetido à arguição do trabalho apresentado, tendo a Banca se revezado no elenco de perguntas e considerações formuladas. Finalizados os trabalhos, a Banca Examinadora passou a atribuir individualmente notas, levando em consideração as finalidades descritas da Resolução nº. 01/2019-CCCD, considerando o (a) examinado (a) aprovada com nota 10 (dez), observando o art. 26, da multicitada Resolução. E nada mais havendo a registrar, eu, Lawrence Estivalet de Mello lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Salvador, 07 de dezembro de 2023.

Assinaturas dos Membros da Banca

[Assinatura]

Márcia F. R. L. Freitas

[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

RENATA DE LOYOLA PRATA

**TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E SINDICATOS PETROLEIROS:  
CONTRADIÇÕES ENTRE CAPITAL, TRABALHO E NATUREZA**

Salvador

2023

RENATA DE LOYOLA PRATA

**TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E SINDICATOS PETROLEIROS:  
contradições entre capital, trabalho e natureza**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA como requisito para concessão do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lawrence Estivalet de Mello

Salvador

2023

RENATA DE LOYOLA PRATA

**TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E SINDICATOS PETROLEIROS:  
CONTRADIÇÕES ENTRE CAPITAL, TRABALHO E NATUREZA**

Trabalho de conclusão de curso desenvolvido como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 7 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Lawrence Estivalet de Mello – Orientador

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)

---

Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado – 1º Examinador

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Márcia de Fátima Rabello Lovisi de Freitas – 2º Examinador

Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

A minha família, na pessoa de Arival José Garcia da Silva

## AGRADECIMENTOS

Embora somente uma assine, essa monografia foi forjada por uma série de pessoas.

No decorrer dos anos, meu caminho se cruzou com o de pessoas fundamentais e que me formaram acadêmico, profissional e politicamente. Entre a Universidade Federal da Bahia e a Universidade de Brasília, agradeço primeiramente ao meu orientador Prof. Lawrence por ter, desde o início, incentivado a minha autonomia ao mesmo tempo em que apontava valiosos caminhos teóricos. As aulas de Direito do Trabalho, profundamente críticas, foram um farol durante o tempo tão sombrio que a humanidade enfrentou a partir de 2020. Sua generosidade se desdobra nos encontros que proporcionou, em especial, com Prof. Gustavo Seferian, que indicou leituras e cuja produção acadêmica e atuação dentro e fora da Universidade tanto me inspira, e Prof.<sup>a</sup> Renata Dutra que sugeriu obras, ministrou aulas brilhantes de Direito Coletivo do Trabalho na UnB e orquestrou eventos com desdobramentos fundamentais para o presente trabalho, em especial a mesa e roda de conversa com Prof.<sup>a</sup> Gabriela Caramuru, aos quais eu também estendo os meus agradecimentos. Agradeço também ao Prof. Julio Rocha pela oportunidade de acompanhar disciplinas optativas no campo do Direito Ambiental que alargaram perspectivas. É uma honra poder dialogar com as minhas referências teóricas e isso somente é possível pela convicção comum de todos esses pesquisadores, que tanto admiro, que o conhecimento é construído coletivamente. Por fim, agradeço aos membros do Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social (TTDPS), aos orientadores e colegas dos projetos de iniciação científica, aos de projetos de extensão da UFBA, aos coordenadores e técnicos da Universidade e trabalhadores terceirizados da segurança, biblioteca, recepção, alimentação e limpeza.

Meus agradecimentos a todos os camaradas da Bahia, nas pessoas de Mari, Dora, e Márcia, e também aos companheiros de Brasília, no nome de Let. As formações, atos, campanhas e projetos foram e são fundamentais para a delimitação temática do presente trabalho. Agradeço também ao Canal Tese Onze que acompanhei desde 2019 até o seu término e foi decisivo para a minha formação e escolha temática da monografia. Assim como eu, muitas pessoas tiveram o primeiro contato com o ecossocialismo por essa plataforma e por isso sou grata a Sabrina Fernandes por seu compromisso em divulgar o conhecimento de maneira crítica e responsável.

Também foi crucial para o amadurecimento da questão problema desta monografia o diálogo cotidiano com Ivens. Expresso todo meu agradecimento pela generosidade inigualável em compartilhar seu conhecimento de políticas públicas e litigância como ferramentas à luta em defesa do clima e da sociobiodiversidade. As audiências públicas e reuniões me formaram e deram corpo a este trabalho.

Agradeço aos meus pais pelo incentivo primordial e cotidiano aos estudos, bem como pela disposição de meios basilares. O estímulo constante à curiosidade e sensibilidade, com nossas idas aos parques, teatros, livrarias e cinemas, é inseparável do resultado que aqui se apresenta. Junto aos meus pais, meus avós contribuíram de maneira fundamental às condições que possibilitaram o presente trabalho. Agradeço aos quatro pela sabedoria, espiritualidade,

aconhego e, essencialmente, pela reprodução da vida. Também agradeço a Ignácio pela fraternidade, expressão que aqui denota primeiramente união e afeto profundo, mas que afortunadamente para nós também significa irmandade literal. Sendo o assunto sorte, é incontornável a menção aos meus primos-irmãos. Nossa amizade é um bálsamo e formamos um time. Estendo, nas pessoas de Vovó Ana e Vovô Ari, os meus agradecimentos a toda família materna, tios e primos, espalhada pelo Brasil e, nas pessoas de Vovó Linda e Vovô Tato, a toda a família paterna, também diaspórica.

Agradeço ao amor, Victor, por ser porto seguro e sempre profundamente compreensivo. Nossa admiração mútua e já longínqua, inscrita em livros anuários do ensino médio, é ao mesmo tempo inebriante e calorosa. Obrigada por provocar o meu riso e a minha calma. Agradeço imensamente também à família por todo o apoio e carinho, tão fundamental notadamente nas minhas idas e vindas.

Também agradeço a todos os amigos, citando nominal e simbolicamente somente alguns, mas estendendo os agradecimentos a todos os antigos e recentes: Guto (novamente), Dinda Rosane, Mia, Anita Gabi, Lore, Nati, Bru, Lulu, Lily, Valni e Otávio. É uma honra me transformar junto com vocês. Obrigada pelo companheirismo.

Por fim, manifesto o meu profundo respeito a todos que vieram antes de mim e se comprometeram a transformar o mundo de maneira radicalmente humanista. Expresso minha reverência aos meus ancestrais e agradeço a todos os trabalhadores diariamente exercendo sua força de trabalho para proporcionar os serviços e produzir os bens necessários para a produção do conhecimento, reprodução da vida e fruição do tempo livre.

Mesmo uma sociedade inteira, uma nação, ou, mais ainda, todas as sociedades contemporâneas reunidas não são proprietárias da Terra. São apenas possuidoras, usufrutuárias dela, e, como boni patres familias [bons pais de famílias], devem legá-la melhorada às gerações seguintes.

(O Capital, Karl Marx – Livro III)

Queremos saber o que vão fazer  
Com as novas invenções  
Queremos notícia mais séria  
Sobre a descoberta da anti-matéria  
E suas implicações  
Na emancipação do homem  
Das grandes populações  
Homens pobres das cidades  
Das estepes, dos sertões  
Queremos saber quando vamos ter  
Raio laser mais barato (...)  
Queremos saber, queremos viver  
Confiantes no futuro  
Por isso, se faz necessário  
Prever qual o itinerário da ilusão  
Da ilusão do poder  
Pois se foi permitido ao homem  
Tantas coisas conhecer  
É melhor que todos saibam  
O que pode acontecer  
Queremos saber  
Queremos saber  
Todos queremos saber  
(Queremos Saber - Gilberto Gil, 1976)

Toda casa brasileira que havia geladeira  
Pelo ano de 1961  
Naquela casa da ladeira tinha  
Pitanga, areia, água de cheiro  
Só quem tinha geladeira era petroleiro (...)  
Então veio a revolução  
E do petróleo a inflação  
E o peão voltou a ser peão  
E de herança o que sobrou  
A geladeira e a TV  
E do sorvete do peão virei freguês  
(Abafabanca - Gerônimo Santana, 1987)

PRATA, Renata de Loyola Prata. **Transição Energética Justa e Sindicatos Petroleiros: contradições entre capital, trabalho e natureza**. Monografia (Bacharelado em Direito). Orientador: Lawrence Estivalet de Mello – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2023.

## RESUMO

O objetivo geral da presente monografia é elaborar uma análise da atuação de entidades petroleiras a respeito da agenda da transição energética justa. A abordagem teórica proposta se alicerça no materialismo histórico, especificamente no ecossocialismo. Para tanto, busca-se sintetizar o conceito de ruptura metabólica associando-o ao atual contexto de crise climática e catástrofe ambiental, bem como a sua alternativa, o ecossocialismo. Em seguida, passar-se-á a investigar as contradições da transição energética justa, contestando a neutralidade da técnica científica e jurídica, examinando a apropriação corporativa da pauta, corporificada na transição energética econômica e capitalismo verde, e pensando em alternativas classistas, organizadas em um programa de transição. Ao fim, pretende-se compreender os desafios do sindicalismo de estado brasileiro, tendo em vista o modelo sindical adotado pelo país, bem como a crise dos sindicatos. Diante do tensionamento entre pautas econômicas e políticas levantadas por sindicatos, e a hipótese de que assumam um caráter revolucionário, serão elaborados apontamentos propositivos quanto às possíveis incidências da Federação Única dos Petroleiros (FUP) na transição energética justa brasileira.

**Palavras chaves:** transição energética justa, ecossocialismo, sindicalismo brasileiro.

PRATA, Renata de Loyola Prata. **Just Transition and Oil and Gas Workers' Unions: contradictions between capital, labor and nature.** Monograph (LLB). Academic Advisor: Lawrence Estivalet de Mello – Law School, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2023.

### **ABSTRACT**

The overall aim of this monograph is to develop a critical and theoretical analysis, based on historical-dialectical materialism, specifically on ecosocialism, on the input of Brazilian trade unions of oil and gas workers on just energy transition policies. To do so, we aim to synthesize the concept of metabolic rift, associating it with the climate crisis and environmental catastrophe, as well as its alternative, ecosocialism. Furthermore, we will investigate the contradictions of a just energy transition, exposing the non-neutrality of scientific and legal techniques, examining the corporate appropriation of the agenda embodied in economic energy transition and green capitalism, and considering class-based alternatives organized in a transition program. Moreover, we intend to understand the challenges of unions in Brazil, given the union model adopted by the country, as well as the crisis of the unions. Faced with the tension between economic and political issues raised by unions, and the hypothesis that they may assume a revolutionary character, we will make propositional remarks regarding the possible impact of the Unified Federation of Oil Workers (FUP) on the Brazilian just energy transition.

**Keywords:** just energy transition, ecosocialism, Brazilian unionism.

## LISTA DE ABREVIATURAS

AIT — Associação Internacional de Trabalhadores

ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica

Aspetro — Associação dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica

AUTE — Agrupación de Funcionarios de la UTE

BRICS — Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CER — Certificados de Energia Renovável

CRFB — Constituição da República Federativa do Brasil

COP — Conferência das Partes

CSB — Central dos Sindicatos Brasileiros

CSI — Confederação Sindical Internacional

CUT — Central Única dos Trabalhadores

DIEESE — Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FUP — Federação Única dos Petroleiros

IPCC — Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima

OIT — Organização Internacional do Trabalho

RCE — Reduções Certificadas de Emissões

REDD — Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal

UNFCCC — Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas

UTE — Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 RUPTURA METABÓLICA E CRISE CLIMÁTICA.....</b>	<b>16</b>
2.1. Crise climática e catástrofe ambiental, impacto da indústria petroquímica..	17
2.2. A alternativa radical e libertária ecossocialista e a função ecossocial de reformas no capitalismo.....	22
<b>3 TRANSIÇÃO ENERGÉTICA: disputa de sentidos.....</b>	<b>29</b>
3.1. Neutralidade da técnica científica e jurídica.....	30
3.2. Apropriação corporativa: instrumentos de financeirização da Natureza e a transição energética econômica.....	38
3.3. Possibilidades classistas.....	43
<b>4 SINDICATOS E CONTRADIÇÕES: o caso brasileiro.....</b>	<b>48</b>
4.1. “Transição Justa” Como Lema Sindical.....	49
4.2. Crise da estrutura sindical e descontentamentos.....	54
4.3. Sindicato com Registro: Investidura, Unicidade e Contribuição Obrigatória e algumas ressalvas.....	55
4.3.1. Unicidade Sindical.....	58
4.3.2. Contribuição sindical.....	59
4.4. Reprodução Do Populismo, Ideologia Sindical, Controle Estatal e Desorganização dos Trabalhadores.....	61
4.5. Uma Agenda De Luta Revolucionária.....	65
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>77</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A objetificação e alienação que afastam o sujeito do mundo externo são superáveis por meio do desenvolvimento do espírito na história. Dessa forma formula Bellamy Foster (2023, p. 21), à luz da interpretação de Marx e Engels da filosofia dialética de Hegel. Nesse sentido, admitindo a existência de objetos “em si”, a precisão das nossas visões sobre a materialidade é conquistada conforme transformamos o mundo e a nós mesmos com ele. “É esse processo de contradição e transcendência, e o fim da alienação, que constitui a essência da dialética” (Foster, 2023, pp. 21-2). “A dialética se apresenta como método de investigação, uma forma de analisar o objeto sob o aspecto material transformado e transportado para a mente” (Mezzaroba; Monteiro, 2009, p. 73). Compreendendo que o trabalho é o meio pelo qual promovemos essas transformações e que, entretanto, somos contingenciados pelos limites físicos, biológicos e históricos, também se entende que as abordagens que se limitam aos *valores*, neste caso, sobretudo *valores ecológicos*, são insuficientes para compreender a fundo as contradições do trabalho, capital e natureza (Foster, 2023, p. 30). Nesse sentido, em contrapartida, a presente monografia adota o materialismo histórico-dialético como abordagem metodológica para construir uma análise crítica e propositiva da transição energética justa, com enfoque na participação de organizações sindicais petroleiras.

Na presente monografia, reafirma-se a compreensão de Stefania Barca (2015, p. 387) que na tríade capital - meio ambiente - trabalho, o primeiro par já é extensamente estudado, mas faltam reflexões contemporâneas que tensionem Natureza e trabalho. Esta lacuna também é identificada por Bellamy Foster, segundo o qual a Teoria Verde denuncia o instrumentalismo ou “construcionismo radical” que constitui significante parcela da teoria social, porém, falha em reconstruir esta última segundo linhas mais realistas, ou seja, reconhecendo os limites físicos e naturais (2023, pp. 38-39).

Com base nessas orientações teóricas, o objetivo geral é elaborar uma análise da atuação de entidades petroleiras a respeito da agenda da transição energética justa. A abordagem teórica proposta se alicerça no materialismo histórico, especificamente no ecossocialismo. A referida delimitação temática, com abordagem materialista, situa este trabalho no campo do “*environmental labour studies*” (Barca, 2015, p. 389). Este já foi traduzido como “ambientalismo do trabalho”, mas também pode ser percebido como uma ecologia da classe trabalhadora e tem como precursora Stefania Barca. Sensível à atual escassez de investigações nas ciências sociais sobre o tema, sobretudo no Direito, é proposta a delimitação do presente

trabalho majoritariamente à pesquisa teórica. Nesse sentido, é realizada uma revisão de literatura com base em publicações contemporâneas e de relevo científico que também se situam na no materialismo histórico-dialético, subdividindo-se em duas principais linhas de teoria e prática: a questão da transição energética justa e as potencialidades de incidência de organizações sindicais. Nesse ensejo, é estudado brevemente o caso das entidades sindicais organizadas por operários da Petrobrás, com realce à Federação Única dos Petroleiros (FUP), bem como da *Agrupación de Funcionarios de la Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas* (AUTE).

O segundo capítulo desta monografia “Ruptura Metabólica e Crise Climática” objetiva sintetizar o conceito de ruptura metabólica associando-o ao atual contexto de emergência climática e catástrofe ambiental, bem como a sua alternativa, o ecossocialismo. Para tanto, é retomado o estudo desenvolvido por Michel Löwy (2011), fundamental para compreender este campo teórico e prático. Partindo da compreensão que há um vínculo indissociável entre natureza e trabalho, entende-se que a crise climática e a catástrofe ambiental têm efeitos diretos no mundo do trabalho. A mesma, por sua vez, é resultado do processo histórico de acumulação do capital dependente de energias fósseis. Ainda que os trabalhadores deste setor tenham vivido melhorias sociais, estas foram frágeis e limitadas. Essa compreensão decorre das formulações de historiadores do sindicalismo petroleiro, com destaque a Franklin Oliveira Júnior (1995), bem como das análises sobre a crise da social-democracia de Mello, Druck e Antunes (2023). Desde a sua fundação, mas de maneira mais acentuada a partir da década de noventa, a Petrobrás tem sido palco do avanço do capital estrangeiro, assim como o setor energético brasileiro, no geral.

Simultaneamente, é esse setor o principal emissor de fases de efeito estufa. Nesse processo, o Brasil aparece com protagonismo, na América Latina, por ser o principal produtor de petróleo. É um equívoco pensar que, pela popularidade midiática da crise climática e do próprio termo transição energética, Estados e corporações estejam abandonando energias fósseis e passando a investir em energias renováveis. Na realidade, com o evidente esgotamento dos hidrocarbonetos, novas tecnologias têm sido empregadas para seguir extraindo petróleo, como a fratura hidráulica (*fracking*). Somada a essa destruição, os investimentos em fontes divulgadas como renováveis é permeado de violações a direitos territoriais, sobretudo no campo das energias renováveis tradicionais, ou seja, a hidrelétrica e biocombustíveis calcados na monocultura. Ao passo que a acumulação do capital se acentua, persiste a desigualdade no

acesso à energia elétrica no país. Além disso, os medidores de eficiência energética indicam que, no Brasil, muito se desperdiça na distribuição.

No epicentro de todas essas contradições, a Petrobrás tem pautado a “transição energética justa”. Essa agenda é perceptível desde o material de campanha da empresa (Petrobras, 2023), ao Plano Estratégico da Petrobras 2023-27 (Rede Brasil Atual, 2023).<sup>1</sup> A expressão transição energética justa é, historicamente, originária do movimento sindical. Nesse sentido, os sindicatos de petroleiros, com registro sindical, também têm se engajado, dando-se destaque à FUP que, pelo seu alcance nacional, teria uma vocação para disputar programas de governos federais e inclusive projetar os interesses de sua categoria internacionalmente.

Propondo estratégias de combate à emergência climática e colapso ambiental, o ecossocialismo se consolida como campo teórico e prático que fundamenta a compreensão de que as alternativas do capitalismo verde são insuficientes. Trata-se de uma ferramenta de compreensão das raízes da emergência climática e catástrofe ambiental e para pensar em saídas humanistas. O campo enfatiza a necessidade de implementar reformas para frear os efeitos catastróficos da crise climática, mas mantendo em vista o horizonte revolucionário, tendo em vista que as causas residem na manutenção do modo de produção capitalista. O capitalismo desconhece os limites naturais e, em sua regra de acumular infinitamente, seguirá devastando a vida humana. Essa formulação é sintetizada na teoria da ruptura metabólica marxiana. A tomada dos meios de produção pela classe trabalhadora se torna, hoje, ainda mais imperativa para a própria manutenção da vida humana sobre a terra, pois somente um modo de produção que não tenha o lucro como regra, poderá barrar a destruição da vida, na qual a linha de frente é constituída pelas frações mais vulneráveis da classe trabalhadora, pelos vetores do racismo ambiental, conforme ensina Diosmar Santana Filho (2022), e do patriarcado.

A planificação democrática ecossocialista tem como pressuposto que as tecnologias são criadas e postas em funcionamento de acordo com interesses. Logo, que esses interesses sejam os da classe trabalhadora, imperando o valor de uso. Notadamente, determinados ramos de produção altamente destrutivos, como é a indústria petroquímica, haverão de ser destruídos. Os desafios são previsíveis, na disputa de consciência. É o papel da educação nutrir a consciência ecológica da classe trabalhadora, promovendo a compreensão de que determinadas tecnologias das quais o capital depende, são incompatíveis com a reprodução da vida humana.

---

<sup>1</sup>Petrobras. Petrobras 70 Anos: O Brasil é a nossa energia. 13 ago. 2023 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bvNXXORHmkU>. Acesso em 23 nov. 2023.

Nesse sentido, já com os fundamentos da obra de Michael Löwy (2011), que dispõe ferramentas potentes para explorar temas situadas no amplo campo de estudos sobre trabalho, capital e Natureza, e pensar alternativas sistêmicas, a presente monografia se aproxima de seu objeto de estudo específico, a atual e possíveis atuações da FUP na transição energética justa. O capítulo seguinte desta monografia, “Transição energética: disputa de sentidos” objetiva investigar as contradições da transição energética justa, contestando a neutralidade da técnica científica e jurídica, examinando a apropriação corporativa da pauta, corporificada na transição energética econômica e capitalismo verde, e pensando em alternativas classistas, organizadas em um programa de transição. A tarefa de questionar as tecnologias que têm sido mobilizadas no setor energético, sejam aquelas notoriamente vinculadas a fontes não renováveis, ou as que são vendidas como renováveis, pode ser empreendida à luz da obra de Caramuru Teles (2023). A autora elabora uma crítica à neutralidade e determinismo tecnológico, indicando que a participação da classe trabalhadora nas escolhas produtivas é impreterível para a ampliação de condições plenas de vida. É crescente a defesa de instrumentos econômicos no Direito Ambiental e especificamente no setor energético, estruturando-se uma transição energética econômica, como denominam Furtado e Paim (2019, p. 24).

A concepção relacional da tecnologia compreende o sistema tecnológico como composto por pessoas e organizações, não apenas de processos produtivos e máquinas. As tecnologias são dirigidas por interesses de classe e, em uma sociedade capitalista, imperam as da classe dominante. O fetichismo da tecnologia se expressa no setor petroquímico, por meio das máquinas e extração e refino e das técnicas de organização do trabalho. A participação da categoria nos processos decisórios é colocada como, no máximo, secundária porque o progresso tecnológico seria inevitável e valoroso. Não é de se estranhar, então, a interdição da participação efetiva e ativa de organizações sindicais petroleiras nas escolhas produtivas da Petrobrás, nem as demasiadamente tímidas promessas de transição energética, muitas vezes pautadas numa lógica financeira e mercadológica, como com a compra de créditos no mercado de carbono. Em um contexto de crise climática, do capital financeiro e da social-democracia, a flexibilização de leis trabalhistas e ambientais é correntemente promovida pelo capital, a fim de seguir expandindo a sua lucratividade.

No que concerne especificamente à apropriação corporativa, é dado destaque às táticas que o capital internacional tem empreendido de mercantilização e financeirização da natureza, conforme estudam Furtado e Paim (2019), sob um processo de legitimização do aprofundamento da acumulação do capital, ao nomeá-las de transição energética. Nessa seara,

são classificados projetos de altíssima degradação como fontes de energias renováveis. Ainda, impera a lógica da compensação ambiental, notadamente no mercado financeiro, com o REDD+ e as emissões de Certificados de Energia Renovável (CERs)

Por último, ainda no terceiro capítulo, são investigadas possibilidades classistas. Conforme ensinam Furtado e Paim (2019), para uma transição energética verdadeiramente justa, é necessário excluir determinadas tecnologias e formatar outras para que tenham o menor impacto possível à Natureza, e tenham como função central o atendimento aos interesses das comunidades, da classe trabalhadora. Para tanto, é necessária a propriedade coletiva ou pública das tecnologias de geração de energia. O controle dos trabalhadores dos meios de produção é um objetivo que pode ser trilhado com a adequação sócio-técnica, o controle democrático interno das empresas. As tecnologias seriam transformadas para deixarem de ser subjugadas ao valor de troca e, ao invés disso, compreendidas como ferramentas de promoção de qualidade de vida da classe trabalhadora.

O capítulo quatro, “Sindicatos e Contradições: o caso brasileiro”, tem como objetivo investigar os desafios do sindicalismo brasileiro, diante do modelo sindical adotado pelo país, bem como a crise dos sindicatos. Posto o tensionamento entre pautas econômicas e políticas levantadas por sindicatos, e a hipótese de que assumam um caráter revolucionário, serão formulados apontamentos propositivos quanto às possíveis incidências da FUP na transição energética justa brasileira. Compreendendo o vínculo histórico entre sindicatos e a pauta da transição justa, é feito um estudo de caso do sindicato *Agrupación de Funcionarios de la UTE* (AUTE), de país vizinho, o Uruguai, no qual vigora o modelo da pluralidade sindical. O exemplo potente dessa experiência já especificamente na transição energética justa, e somada a referências históricas da luta sindical, erguem possibilidades de esperança e de futuro. Sentimento esse que, entretanto, não pode afastar o exame da própria crise dos sindicatos, à luz de Mello, Druck e Antunes (2023), bem como da condição dos sindicatos com registro, sob o sistema da unicidade, de extensão do poder da legalidade do Estado.

## **2 RUPTURA METABÓLICA E CRISE CLIMÁTICA**

Partindo da compreensão que há um vínculo indissociável entre natureza e trabalho, entende-se que a crise climática e a catástrofe ambiental têm efeitos diretos no mundo do

trabalho. Nesse sentido, o presente capítulo tem como objetivo mobilizar o conceito de ruptura metabólica associando-o ao atual contexto de colapso climático e catástrofe ambiental, bem como estudar campo teórico que propõe uma alternativa, o ecossocialismo. Posto esse objetivo, é feito um breve panorama sobre aspectos socioeconômicos da indústria petroquímica, sobretudo brasileira. Especificamente no que concerne às condições de trabalho e vida dos petroleiros, são expostas as formulações de historiadores do sindicalismo petroleiro, com destaque a Franklin Oliveira Júnior (1995), bem como as análises sobre a crise da social-democracia de Mello, Druck e Antunes (2023). Notadamente, para interpretar esses dados no contexto da crise climática, é retomado o estudo desenvolvido por Michel Löwy (2011), fundamental para compreender o ecossocialismo como campo teórico e prático.

### **2.1. Crise climática e catástrofe ambiental, impacto da indústria petroquímica**

O problema do século é a crise climática e a catástrofe ambiental tendo em vista que a crise ecológica, desequilibrando a Natureza, deteriora não somente a fauna e a flora, mas toda a saúde, as condições de vida e a sobrevivência mesma da humanidade (Löwy, 2011, p. 56). Não é o modo de vida capitalista, industrial, moderno e ocidental, o primeiro a experimentar uma crise. Essa compreensão simples deriva seja pelo reconhecimento do genocídio dos povos e comunidades tradicionais ou da própria historicidade do capitalismo na Europa, vastamente estudada no marxismo. Entretanto, o componente ecológico da atual crise civilizacional a distingue de outras porque, pela primeira vez, o modo de produção, arranjo criado pela própria humanidade, põe em risco não somente a continuidade da existência da civilização capitalista, mas a própria manutenção da vida humana (Seferian, 2023, p. 94).

Trata-se de uma crise de civilização que tanto em razão de sua dimensão global de afirmação quanto por conta dos potenciais destrutivos resultantes do modo de vida que lhe é inerente ameaçam a continuidade de todas as demais civilizações que lhe são contemporâneas. Uma crise de civilização que desafia a continuidade de toda e qualquer civilização (Seferian, 2023, p. 94-95).

Partindo da compreensão que o trabalho é atividade decisiva na subjetivação das pessoas, é lógico que essas crises tenham seus desdobramentos também nessa esfera (Foster, 2017). Afinal, o trabalho é a próprio controle das pessoas sobre as trocas materiais com a natureza.

[...] o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria

natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio. (Marx, K., 2013, p. 297)

Nesse sentido, a pauta da transição energética justa conjuga estas duas questões centrais para pensar a contemporaneidade. Informa a importância da presente matéria o vínculo histórico indissociável entre o sistema capitalista de produção e circulação e o petróleo e carvão (Malm, 2016, p. 29). No caso brasileiro, o setor petroquímico garante ao país lugar de destaque na economia global, sendo a Bahia o ponto de partida por conta da descoberta da primeira jazida de petróleo no Brasil em 1939 (Cruz, 2019). Ao longo das décadas, a empresa é submetida a densas mudanças. O Estado, que até 1965 detinha o monopólio na produção de petróleo, ao final dos anos 80 torna-se produtor de apenas 14% do óleo nacional. Sobretudo na década seguinte, a terceirização, o avanço tecnológico, a política de privatização e o estímulo à aposentadoria levam ao decréscimo de trabalhadores diretamente contratados (Oliveira Júnior, 1995, p. 31). Embora a empresa de petróleo mais valorizada na América Latina seja a Petrobrás e a Eletrobrás seja maior empresa de energia elétrica, entre 2016 e 2019 ocorreram mais de quinze operações de fusões e aquisições no setor elétrico, alcançando a somatória de quase R\$ 86,2 bilhões. Deste total, 95,2% foram adquiridos pelo capital estrangeiro. A energia na região é um campo de disputa de corporações gigantescas (Furtado; Paim, 2019, p. 21).

Ao mesmo tempo, nessa década, a indústria extrativa assumiu um papel central na economia política da América Latina. Ainda que uma grande parcela dos projetos atuais tenha suas raízes na Ditadura Empresarial-Militar, a dependência da indústria extrativa adquiriu maior relevância durante esse período de liberalização econômica, especialmente do domínio da retórica neoliberal das virtudes do livre mercado e a inserção internacional do capital latinoamericano. Segue sendo prioritário ao modelo de acumulação latinoamericano, impulsionado pelo Estado, a indústria extrativa, sobretudo pela exploração de petróleo e gás natural (Furtado; Paim, 2019, p. 13). Nos anos 2000, esse modelo intensificou a exploração de hidrocarbonetos e a instalação de grandes barragens para usinas hidrelétricas. No Brasil, a exploração de petróleo cru cresceu e alcançou 48% da produção da região em 2017 (Furtado; Paim, 2019, p. 14).

Hoje, a Petrobrás segue sendo a maior empresa brasileira segundo o critério de capitalização de mercado, o valor total das ações em circulação (Exame, 2022). Em 2011, a empresa ocupava o terceiro lugar no ranking global de seu setor, superando a Shell assim como

a Chevron (Agência Petrobrás, 2011). “O surgimento e expansão da indústria petroquímica no Brasil fazem parte da história recente do país, tendo transformado as vidas de milhares de trabalhadores brasileiros promovendo emprego e renda” (Prata, 2023a, p. 156). Ainda assim, os ganhos vividos pelo operariado brasileiro desde a virada entre a década de cinquenta e sessenta até mais recentemente atraem olhares críticos. Malta e León, inclusive, denunciam a sobrecarga ecológica que estruturou esses processos mais recentes:

Os poucos ganhos para os trabalhadores vividos nos treze anos dos governos de coalizão foram revertidos com facilidade e sem grande resistência popular, por meio do fim da política de valorização do salário mínimo, do aumento do desemprego, das mudanças de regras para os programas sociais, enquanto os grandes ganhos para o capital ficaram explicitados na forma de tragédia, com uma crise ambiental sem precedentes, explícita nos casos de Mariana e nos impactos do avanço do agronegócio sobre a floresta e o cerrado brasileiros, e de farsa, com a aprovação da reforma trabalhista (Malta; Leon, 2020, pp. 39 e 40 apud Estivalet; Druck; Antunes, 2023, p. 89)

Especificamente no que concerne à Petrobrás, conforme preconiza a canção de Gerônimo Santana,

[...] muitos dos petroleiros, embora tivessem conquistado estabilidade, tiveram pouco tempo para desfrutar da elevação das suas condições de vida e trabalho. As conquistas sociais, salariais e de gestão democrática da categoria ocorreram a menos de quatro anos do golpe militar. Mário Lima lembra, inclusive, que em 1960 e 1961 ainda saíam funcionários de Mataripe para prestar concurso no Banco do Brasil, Secretaria da Fazenda, Banco Nordeste, Correios e Telégrafos, entre outros. (Oliveira Júnior, 1995, p. 387)

A ascensão social dos trabalhadores na década de sessenta, ainda que tenha sido vivida por somente uma parcela da categoria, e, somado a isso, sofrido fortes abalos com a instauração da Ditadura Civil-Militar, é resultado da luta dos petroleiros para erguerem sua organização sindical combativa (Oliveira Júnior, 1995, p. 420).<sup>2</sup>

Na Organização das Nações Unidas (ONU) há um consenso de que o setor energético é o principal responsável, a nível global, pela emissão de gases de efeito estufa. Aproximadamente 35% das emissões totais em 2010 proveio desse setor. Predominam na prática de grandes agentes econômicos, ou seja, os Estados e as empresas, a produção de energia que tem como fonte os hidrocarbonetos, ou seja, petróleo, gás natural, termelétricas e carvão. A matriz energética mundial segue sendo dominada por fontes fósseis (81,3%) que, com o aumento da produção de gás em 2018, apresentou um aumento de 0,5% nas emissões de dióxido de carbono relacionadas ao setor energético, encabeçado pela Coreia do Sul, Estados Unidos e Canadá. Especificamente na América Latina, o petróleo segue aportando a maior parcela de

---

<sup>2</sup> C.f. Prata, Renata de Loyola. Memória Petroleira e Transição Justa. In: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. (coord.). **Direito do Trabalho e Ecologia**. São Paulo: Dialética, 2023a. p. 155-169.

energia produzida (40%), seguido pelo gás natural (23%) e os biocombustíveis e a biomassa (21%). O principal produtor de petróleo na região, em 2017, foi o Brasil, com 37%. Venezuela, Colômbia, Argentina, Trinidad e Tobago e Equador são responsáveis por 88,8% da energia gerada pela região. Em termos de consumo, em 2017, com apenas 4,3% da população mundial, os Estados Unidos consumiram 16% da energia produzida no mundo. Por outro lado, apesar de à época contar com 18% da população mundial, a China consumiu 22% da energia mundial. Em termos ainda mais drásticos, a Índia consumiu somente 6%. Logo atrás, há a Rússia com 5,2% e o Japão com 3,1%. América Latina (incluindo o Caribe), África e Oriente Médio são as regiões com os menores níveis de consumo total de energia no mundo (Furtado; Paim, 2019, p. 9).

Essa conjuntura profundamente desigual de produção e consumo de energia é somada à expansão da fronteira energética, na qual as novas e perigosas energias permitem que as empresas e os Estados consigam explorar mais recursos do que o suportável ao planeta. Dessa forma, se impõe o desafio de pressionar para que o gás, o petróleo cru e o carvão permaneçam no subsolo. Essa tarefa monumental exige elaborar onde e como cumpri-la, além de descentralizar e diversificar a produção de energia em um cenário de controle geopolítico da Natureza e de acumulação acelerada do capital (Furtado; Paim, 2019, p. 9). Para sustentar a matriz energética e sua dependência dos hidrocarbonetos, são cada vez mais utilizadas as novas tecnologias e as formas de extração, como as formações sedimentares compactas, os petróleos crus pesados e extrapesados, as areias betuminosas, a fratura hidráulica (*fracking*), a recuperação melhorada de hidrocarbonetos mediante a aplicação de biotecnologias para aproveitamento de poços esgotados e o pré-sal no fundo de oceanos.

Ainda, se soma à continuidade à dependência de hidrocarbonetos, ou seja, petróleo, carvão e gás, a expansão da fronteira energética sob a propagando das energias renováveis tradicionais, com a invasão e apropriação privada de águas e terras e territórios de povos e comunidades tradicionais e camponeses. Ou seja, é uma matriz energética que destrói ou torna impossível os modos de vida tradicionais, não capitalista, que intensifica a degradação da Natureza e a invasão de ecossistemas, e que é a principal causa da crise climática, pela concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, gerando o aquecimento global. Mesmo assim, a maioria dos governos da América Latina seguem apostando nessa mesma matriz energética (Furtado; Paim, 2019, p. 14). Importante salientar que a indústria extrativa latino-americana, inclusive brasileira, é calcada não somente na extração de petróleo e gás, mas

também na expansão territorial de minas, a agroindústria, a monocultura e os projetos de infraestrutura (Furtado; Paim, 2019, p. 13).

Ao passo que a modernidade capitalista avança no uso intensivo de energia, desde a indústria, transporte, forma de consumo, novas tecnologias do mercado financeiro, em especial nos países do centro do capital e pelas elites dos países periféricos, milhões de pessoas ainda não têm acesso a energia suficiente para os elementos básicos da vida moderna, como a manutenção de uma geladeira, facilidades para o trabalho e estudo e acesso à informação. Por exemplo, os jogos online e as piscinas climatizadas somente no estado da Califórnia consomem mais energia que muitos países inteiros na África, Ásia e América Latina, incluindo o Caribe, como a Colômbia, Uruguai, Costa Rica, El Salvador e o Haiti, refletindo uma situação de profunda desigualdade econômica (Furtado; Paim, 2019, p. 20).

Cerca de trinta milhões de pessoas na América Latina não têm acesso à energia elétrica. Estatisticamente, trata-se de 4% da população da região que, segundo os dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIS), se distribui em: Haiti (7,5 milhões), Perú (3 milhões), Argentina (2,1 milhões), Bolívia (1,8 milhões), Brasil e Colômbia (1,7 milhões cada um) e Guatemala (1,6 milhões). No caso brasileiro, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2000 havia cerca de 2 milhões de domicílios rurais, com aproximadamente 10 milhões de pessoas sem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, sobretudo na Amazônia. Muitas dessas famílias utilizam geradores a diesel que são altamente contaminantes, têm um elevado custo financeiro e, logo, somente podem garantir um acesso deficiente e não funcionam continuamente (Furtado; Paim, 2019, p. 20).

No que concerne à eficiência energética, a etapa de transmissão energética também é crítica na região (Furtado; Paim, 2019, p. 20). No Brasil, 16% da energia gerada é perdida na transmissão (Furtado; Paim, 2019, p. 21).

Esses dados demonstram que não se trata somente de produzir energia, mas de garantir uma distribuição equânime e transmissão eficiente (Furtado; Paim, 2019, p. 20). Logo, uma transição energética é necessária. Por transição energética, a ONU compreende que seja a construção de sistemas energéticos renováveis e eficientes (entendendo eficiência energética como a ausência de desperdícios crônicos), o fim da pobreza energética, o acesso universal à energia e a redução das emissões de gases de efeito estufa. Seriam energias renováveis, segundo o discurso hegemônico, a hidrelétrica, eólica, bioenergia, energia solar e geotérmica (Furtado;

Paim, 2019, p. 9). Entretanto, essas mesmas energias renováveis têm ocasionado problemas socioambientais que serão examinadas no subtítulo 3.2. Apropriação corporativa.

Outrossim, a transição energética justa, a cada mês vem sendo difundida pela mídia hegemônica. Atualmente, o tema central da campanha publicitária da Petrobrás, intitulada “Petrobras 70 Anos: O Brasil é a nossa energia” e difundida no horário comercial dos cinemas, é justamente a transição energética justa.<sup>3</sup> Este investimento nos meios de comunicação é coerente com os projetos que têm sido formalmente anunciados pelo Governo Federal. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) lançado em agosto é vinculada aos seis eixos do Plano de Transição Ecológica, sendo um deles denominado Transição e Segurança Energética (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2023). Ainda, a FUP apresentou uma proposta no âmbito da transição energética justa que foi incorporada ao Plano Plurianual (2024-2027) Participativo (ANEXO A), participou da 27ª Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e tem promovido reuniões e debates sobre a pauta (Murteira, 2023).<sup>4</sup>

## **2.2. Alternativa radical e libertária ecossocialista e a função ecossocial de reformas no capitalismo**<sup>5</sup>

Também no âmbito das ONU, os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), evidenciam que

[...] nenhum dos esforços para a construção de uma transição ecológica vindas “de cima” - seja como venha a ser chamada, desde as perspectivas institucionais “solidárias” francesas ao *Green New Deals* de toda ordem de tonalidades de verdes pálidos e outonais, passando pelo 14º plano quinquenal chinês - se fez ou fará suficientes para conter a catástrofe iminente. Todos os cenários de reversão desta escalada - ou seria uma caminhada ao abismo? - reclamariam, necessariamente, medidas não apenas drásticas, mas revolucionárias na reorganização produtiva e no consumo energético. (Seferian, 2023, p. 92)

O desafio de manter as fontes fósseis sob a terra é acoplado à tarefa de construir alternativas de reprodução de vida, por meio do trabalho, nos territórios degradados pela

---

<sup>3</sup> Petrobras. Petrobras 70 Anos: O Brasil é a nossa energia. 3 ago. 2023 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bvNXXORHmkU> Acesso em 23 nov. 2023.

<sup>4</sup> No portal da FUP, há uma seção integralmente destinada a publicações relativas à transição energética justa. A mesma está disponível em: <https://fup.org.br/transicao-energetica-justa/2/>. Acesso em 23 nov. 2023.

<sup>5</sup> As ideias sobre o ecossocialismo desenvolvidas neste subtítulo foram sustentadas, originalmente, em Prata (2023b).

indústria extrativa e para os trabalhadores deste setor, por exemplo, os petroleiros (Furtado; Paim, 2019, p. 9).

Embora a crise climática atinja destarte as populações mais empobrecidas, concerne não somente determinada classe social, mas o conjunto de pessoas e as gerações futuras (Löwy, 2011, p. 56). Esses sintomas, de acordo com teóricos ecossocialistas, emergem do sistema capitalista que é, por natureza, antiecológico e logo precisa de ser abolido para garantir um planeta habitável (Löwy, 2011, p. 46). Quanto à estratégia ecossocialista,

[...] o ecossocialismo não se resume - e jamais poderia se resumir - a um marco teórico ou uma escola do pensamento. Muito pelo contrário, o ecossocialismo é antes de tudo fruto de uma corrente do movimento social, que combinando demandas sociais dos trabalhadores e trabalhadoras com pautas socioambientais radicais, promove enfrentamentos ao modo de produção capitalista e toda forma de desenho econômico de cariz produtivista.

As formulações - tanto estas que lhe alcançam quanto outras que se inscrevem nesta tradição - derivam de práticas sociais organizativas revolucionárias, que guardam um cariz multifacetado e permeado por uma pluralidade de sujeitos constituintes, matrizes intelectuais e concepções políticas. (Seferian, 2023, pp. 101-102)

Nesse sentido, o ecossocialismo demanda uma ruptura radical com a civilização material capitalista. O projeto socialista objetiva não somente uma nova sociedade e um novo modo de produção, mas *também um novo paradigma de civilização* (Löwy, 2011, p. 46). No exercício de pensar em saídas humanistas à crise climática e catástrofe ambiental, o ecossocialismo se apresenta como uma estratégia, sendo um imperativo humanista por uma transformação civilizacional (Löwy, 2011, p. 56).

Entre as táticas ecossocialistas, figuram reformas em políticas públicas de imediato, entendidas como freios necessários, mas não soluções duradouras diante da contradição intrínseca entre capital e Natureza (Löwy, 2011, p. 16). Entre essas reformas necessárias, essencialmente para que se ganhe tempo de vida, estrela a transição energética justa. Sob uma perspectiva ecossocialista, não basta que a geração de energia funcione com base em tecnologias verdes de baixo carbono, mas que também seja planejado pela sociedade, atendendo interesses da coletividade. A ferramenta disposta pelo ecossocialismo no sentido de democratizar a gestão dos meios de produção é a planificação democrática. As tecnologias, incorporando os valores da sociedade industrial contemporânea, exclui os trabalhadores da produção tecnológica (Teles, 2023, p. 15).

Em sua regra expansionista, o capital destrói as suas próprias condições, a começar pelo meio biótico. Este não é um erro colateral do capitalismo, mas característica intrínseca ao seu funcionamento (Löwy, 2011, p. 16). A causa da crise climática, tendo em vista que é ocasionada por ações antrópicas, é justamente o modo de produção e consumo capitalista, dependente da superexploração de combustíveis fósseis e do desmatamento (Furtado; Paim, 2019, p. 7). Trata-se do fenômeno da quantificação elementar ao sistema capitalista. Inspirado pela *Rechnenhaftigkeit* - o espírito do cálculo racional sobre o qual discorre Max Weber, o capital é uma máquina de quantificação. O capital somente reconhece o cálculo das perdas e ganhos, a sociedade e a vida humana sob dominação do valor de troca do produto, e de sua expressão mais abstrata, o dinheiro (Löwy, 2011, p. 54).

O modo de produção e de consumo atual dos países capitalistas é fundado sobre uma lógica de acumulação ilimitada do capital, do lucro e dos produtos. Também estão em suas bases o consumo ostentatório, o desperdício de recursos naturais e a destruição acelerada do meio ambiente. A continuidade do “progresso” capitalista e da expansão da civilização alicerçada na economia de mercado – ainda que a distribuição dos produtos pelas regiões globais seja profundamente desigual, põem em risco a sobrevivência mesma da espécie humana. A preservação do meio ambiente é um imperativo à humanidade (Löwy, 2011, p. 18). Este risco é notadamente materializado com a crise climática ao serem identificados quais países mais utilizam combustíveis fósseis e emitem gases de efeito estufa e quais povos mais estão vulneráveis aos efeitos da crise: chuvas intensas, a elevação do nível dos oceanos e a desertificação, embora os BRICS escapem parcialmente dessa lógica (Löwy, 2011, p. 15). A única alternativa que, na história recente, se apresentou tensionando o capitalismo é o socialismo. Contudo, é preciso realizar uma revisão de literatura profundamente crítica identificando as limitações de determinadas correntes dessa tradição teórica.

No marxismo que se aproxima ao aceleracionismo, a tecnologia, meio de produção, se apresenta como entrave para o exercício real da produção, força produtiva. Dessa forma, as forças produtivas seriam neutras e a revolução teria como sua principal tarefa abolir os meios de produção que se tornaram entraves ao desenvolvimento infinito (Löwy, 2011, p. 40 e 45). Esta convicção é exprimida por Engels em o *Anti-Dühring* (1878), segundo o qual o socialismo é a única condição necessária para o desenvolvimento das forças produtivas ininterruptamente, progredindo a um ritmo sempre mais rápido e, por consequência, para um crescimento da produção sem limites (Löwy, 2011, p. 44).

Posto que o marxismo supera estudos observatórios da realidade, sob pena de anacronismo, é preciso analisar, com cautela, os projetos que os seus teóricos defendem e defenderam. Afinal, esta tradição tem o intuito de transformar da realidade e interpretá-la (Marx, K., 1845). Esse empenho de identificar potencialidades ecológicas nos escritos marxianos, ou de unir a esta produção o conhecimento das ciências naturais, tem sido amplamente realizado, sobretudo desde o final do século XX.

Löwy, em exame de *A Guerra Civil na França* (Marx, K., 1871), enfatiza que o objetivo da tomada do Estado pela classe trabalhadora, segundo Marx, deve ir além de fazê-lo funcionar ao seu serviço. O Estado deve ser substituído por uma forma não estatal democrática de poder político. Para o ecossocialista, este raciocínio deve ser aplicado de maneira análoga no que concerne ao funcionamento do aparelho produtivo. Os meios de produção, por sua natureza e estrutura, não são neutros e foram criados e postos em funcionamento serviço da acumulação do capital e da expansão ilimitada do mercado. O aparelho produtivo situa-se em contradição com as exigências da proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores. É necessário, por conseguinte, transformar radicalmente a sua natureza. A adoção dessa política pode significar a destruição de determinados ramos da produção - por exemplo, a extração de hidrocarburetos (Löwy, 2011, p. 20).

Nesse diapasão, Caramuru Teles (2023, p. 15) sustenta que a tecnologia é duplamente determinada pelas relações sociais de produção. Em primeiro lugar, em uma sociedade capitalista, as necessidades da classe dominante constroem a tecnologia. Em segundo, este grupo social determina a maneira do uso tecnológico na produção, ou seja, na produção e circulação de mercadorias. Esta compreensão se alicerça na concepção relacional da tecnologia segundo a qual

[...] o sistema tecnológico não é composto apenas de máquinas, processos produtivos, dispositivos e dos meios de transporte, comunicação e informação que os interconectam, mas também de pessoas e organizações, apresentando uma rica conexão com a economia, com a política e com a cultura. (Teles, 2023, p. 14)

Retomando os preceitos do ecossocialismo, o ponto fulcral dos escritos de Marx e Engels a essa corrente é a *teoria da ruptura metabólica* entre a sociedade e a Natureza, consequência do produtivismo capitalista. A referência teórica de Marx é o químico e agrônomo alemão Justus von Liebig cujo feito foi demonstrar o aspecto destruidor da agricultura moderna de acordo com a metodologia das ciências naturais (Löwy, 2011, p. 41). No livro III de *O Capital: Crítica da economia política: O processo global da produção capitalista*, Marx

abandona a definição do socialismo como a dominação ou controle humano sobre a Natureza, mas como o controle sobre as trocas materiais com a natureza. Para Marx, na esfera da produção material, a única liberdade possível é a regulação racional, pelo ser humano socializado e os produtores associados, de seu metabolismo (*Stoffwechsel*) com a natureza, ao invés de serem dominados como pela força destrutiva do capital (Löwy, 2011, p. 45). Leia-se:

[...] a grande propriedade do solo reduz a população agrícola a um mínimo em diminuição constante e opõe-lhe uma população industrial cada vez maior, aglomerada em grandes cidades, gerando assim as condições para uma ruptura irremediável no metabolismo social, prescrito pelas leis naturais da vida (grifo nosso); dessa ruptura decorre o desperdício da força da terra, o qual, em virtude do comércio, é levado muito além das fronteiras do próprio país. (Liebig.) (...) A indústria e a agricultura em grande escala, exploradas de modo industrial, atuam de forma conjunta. Se num primeiro momento elas se distinguem pelo fato de que a primeira devasta e destrói mais a força de trabalho e, com isso, a força natural do homem, ao passo que a segunda depreda mais diretamente a força natural da terra, posteriormente, no curso do desenvolvimento, ambas se dão as mãos, uma vez que o sistema industrial na zona rural também exaure os trabalhadores, enquanto a indústria e o comércio, por sua vez, fornecem à agricultura os meios para o esgotamento do solo. (Marx, K., 2017, p. 1053- 1054)

Diante desse horizonte destruidor do modo de produção capitalista, o ecossocialismo floresce como alternativa que articula o socialismo marxista com os ensinamentos da crítica ecológica. A referida estratégia é uma ruptura da ideologia produtivista do progresso - em sua forma capitalista e/ou burocrática - se opondo à expansão infinita do capital e de consumo destruidor da natureza. Aspira-se subordinar o valor de troca ao valor de uso, organizando a produção em função das necessidades sociais e das exigências vinculadas à proteção ecológica. O objetivo em comum, entre as variações do ecossocialismo, é a igualdade social, um socialismo ecológico e a predominância do valor de uso. Essa sociedade pressupõe a propriedade coletiva dos meios de produção, uma planificação democrática permitindo que a sociedade defina os objetivos da produção e dos investimentos, e uma nova estrutura tecnológica das forças produtivas (Löwy, 2011, p. 18). O ecossocialismo pauta mudanças qualitativas do desenvolvimento: barrar o desperdício de recursos pelo capitalismo, baseado na produção em larga escala de produtos inúteis ou nocivos. Em seu lugar, defende-se que a produção seja orientada pela satisfação de necessidades autênticas: água, alimentação, moradia e vestimenta (Löwy, 2011, p. 21).

Trata-se de uma *ética social*, não de uma ética pautada em comportamentos individuais. Esta última visa culpabilizar as pessoas e promover o ascetismo ou a autolimitação. É fundamental que haja formação para que as pessoas compreendam a necessidade de preservar

a Natureza e recusem o desperdício. Entretanto, a raiz está na derrubada das estruturas econômicas e sociais capitalistas e comerciais, o estabelecimento de um novo paradigma de produção e distribuição, fundado sobre a consideração das necessidades sociais – sobretudo a necessidade vital de viver em um ambiente não degradado: uma mudança que exige atores sociais, de sindicatos, outros movimentos sociais, organizações ecológicas e partidos políticos, não somente os indivíduos de boa vontade (Löwy, 2011, p. 56).

Sob o paradigma ecossocialista, o conjunto da sociedade seria livre para escolher democraticamente as linhas produtivas a privilegiar e o montante que deverá ser investida na educação, saúde ou cultura. Os preços dos bens não seriam mais fixados segundo as leis de oferta e procura, mas determinados pelo valor de uso, ou seja, de acordo com os critérios sociais, políticos e ecológicos (Löwy, 2011, p. 29). Conforme Teles (2023, p. 46) vislumbra, a partir da conclusão de que a tecnologia não é neutra, também se admite a possibilidade de que, “por correlação de forças, com participação dos trabalhadores, restrições sejam feitas a tecnologias prejudiciais”, com destaque às “novas tecnologias de gestão violadoras da subjetividade dos trabalhadores e trabalhadoras”.

A percepção da tecnologia como escolhas sociais determinadas por relações sociais de produção também traz aos trabalhadores o compromisso com a formulação e proposição de tecnologias de transição e tecnologias compatíveis aos interesses desta classe, como é o caso das tecnologias aplicadas na produção, das técnicas e tecnologias de organização da produção e disciplina do trabalho, das técnicas de produção agrícola (como a agroecologia), as técnicas de produção de energia, as técnicas de resolução de conflitos (que não o direito) e etc. (Teles, 2023, p. 140)

Sob a ótica de Löwy (2011, p. 32), a planificação ecossocialista dar-se-ia por critério qualitativo. Seu primeiro objetivo seria impedir o desperdício assolador de recursos provocado pelo capitalismo. A planificação excluiria a produção a larga escala, assim como de todos os produtos inúteis ou nocivos, além dos fabricados em obsolescência programada, ou seja, que não têm outra função além de contribuir com os lucros corporativos. A planificação não teria como único objetivo barrar o consumo excessivo, em abstrato, mas mediar o tipo de consumo. Em princípio, em uma fase de transição, seria adotada como estratégia a cobrança de impostos sobre certos produtos e a subvenção de outros, de acordo com a vontade popular. Gradativamente, os produtos e serviços seriam distribuídos gratuitamente segundo a vontade da coletividade (Löwy, 2011, p. 29).

A planificação democrática seria o exercício da liberdade de decisão verdadeiramente garantida ao conjunto das pessoas, uma atividade necessária para que a humanidade se liberte

das leis do mercado. A planificação democrática associada à redução do tempo de trabalho seria um progresso considerável da humanidade rumo ao que Marx denominava de “reino da liberdade”: o aumento do tempo livre é, em realidade, uma condição da participação da classe trabalhadora na discussão democrática e na gestão econômica, compreendida como competência da sociedade (Löwy, 2011, p. 28 e 40). Em uma economia socialista planificada, a produção de bens e serviços derivaria somente do critério do valor de uso, o que implica em consequências radicais no campo econômico, social e ecológico. Segundo Joel Kovel, a reafirmação do valor de uso e as reestruturações subsequentes das necessidades se tornariam no parâmetro social da tecnologia, no lugar da transformação do tempo em mais valia e em dinheiro (Löwy, 2011, p. 29).

É esperado que em uma sociedade organizada por um sistema de planificação democrática surjam tensões e contradições entre os estabelecimentos autogeridos e as administrações democráticas locais e de grupos sociais mais amplos. Diante desses desafios, as negociações visariam a resolução de conflitos; em última análise, seria garantido o direito aos grupos mais amplos afetados, e somente caso fossem majoritários, de determinar os encaminhamentos. A nítida ilustração exprimida por Löwy é de uma fábrica autogerida que decide despejar seus resíduos tóxicos em determinado rio. A população de toda a região é posta em risco com essa poluição. Essa comunidade poderia, após um debate democrático, decidir que a produção dessa unidade deve ser impedida até que uma solução satisfatória seja alcançada. Idealmente, em uma sociedade ecossocialista, os trabalhadores da fábrica nem proporiam uma política dessas, ou seja, teriam uma consciência ecológica suficiente e evitariam a tomada de posições perigosas para a Natureza e a saúde da população local (Löwy, 2011, p. 29). Caso contrário, há de prevalecer a decisão da coletividade mais ampla.

A planificação socialista será fundada sobre um debate democrático e plural a cada nível de decisão, e informado por especialistas, a título de consultoria. Derivados de partidos, organizações ou movimentos sociais, os delegados dos órgãos de planificação seriam eleitos e suas diversas propostas apresentadas a todos que lhes concernem. Em outros termos, a democracia representativa deve ser enriquecida, e aprimorada, transmutada em uma democracia direta que permitiria ao povo a escolha direta de tecnologias - ao nível local, nacional e global (Löwy, 2011, p. 29 - 30). Em suma, segundo Löwy, além de ser uma ética social, igualitária, radical e responsável, o ecossocialismo também é uma ética democrática tendo como ferramenta para a concretização da democracia direta a planificação democrática (Löwy, 2011, p. 56).

Diante disso, a crise de civilização não pode ser resumida a sintomas do colapso e a urgência de construir soluções. A crise (ou crises), por outro lado, abre caminhos “para o irromper de novos arranjos de existência humana. Ou seja, para o florescer de alternativas de vida, alternativas civilizacionais. É neste quadrante que a estratégia ecossocialista se inscreve” (Seferian, 2023, p. 103).

A ruptura metabólica formulada por Marx informa justamente a causa econômica da crise ecológica global vivida cem anos depois de sua obra, com os eventos catastróficos de furacões e enchentes, a crescente de refugiados climáticos e, com a devastação de biomas, também de formas de vida. A adoção de reformas imediatas e a superação do modo de produção capitalista é a via formulada pelo ecossocialismo, como campo teórico aberto e construído nas experiências de luta, para lutar pela manutenção da vida humana sobre a terra. Com a planificação democrática, o valor de uso das tecnologias, preterindo intencionalmente tecnologias altamente deletérias à Natureza e, por conseguinte, à vida humana, notadamente as fontes de energia fósseis. Nessa tarefa, é preciso desafiar a ideologia da neutralidade tecnológica, muitas vezes reproduzida pela classe trabalhadora, por conta de sua hegemonia na sociedade capitalista. Não parece haver outra saída para um humanismo e socialismo do século XXI o compromisso em disputar a produção tecnológica, notadamente no setor energético.

### **3 TRANSIÇÃO ENERGÉTICA: disputa de sentidos**

É urgente a disputa imediata por reformas para frear os efeitos mais catastróficos da crise climática. Nesse processo, é indispensável que a sociedade desenvolva uma outra relação com as tecnologias, por meio da participação democrática. Essa compreensão decorre da discussão elaborada no capítulo anterior, à luz de Michael Löwy (2011, p. 16). Para aprofundar a discussão sobre tecnologias e participação popular, no presente capítulo, são retomados elementos da obra de Caramuru Teles (2023). Nesse sentido, o capítulo tem como objetivo inquirir as contradições da transição energética justa, contestando a neutralidade da técnica científica e jurídica, analisando a apropriação corporativa da pauta, materializada na transição energética econômica e capitalismo verde, e pensando em alternativas classistas, forjadas em um programa de transição. A autora enfrenta o determinismo tecnológico ao historicizar a tecnologia, compreendendo que as críticas que formula contribuem com a transformação da realidade. Neste sentido, trilham-se caminhas para a construção de modelos econômicos ou de transição que tenham como valor central a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores,

notadamente com a proteção da Natureza (Teles, 2023, p. 139). As contribuições da autora na área jurídica a uma expoente teoria geral da tecnologia e sociedade são de sumo valor para estudar criticamente a transição energética e pensar em proposições classistas.

Conforme sintetizam Furtado e Paim (2019, p. 10), o confronto entre a propaganda e a realidade sobre a qualidade renovável de determinadas fontes de energia, torna necessários diversos questionamentos. Isso é, está em xeque a imagem de que determinadas fontes de energia não-fósseis seriam renováveis, muito embora degradem a natureza intensamente. Deve-se questionar, não somente a fonte ou a tecnologia utilizada na produção da energia, mas sobretudo, os processos sociais de produção, apropriação e uso da energia. de antemão. Já de antemão, o próprio conceito de energia e, de maneira mais específica, de energia renovável, deve ser questionado. Essa tarefa implica uma análise, além do tipo e da quantidade de energia produzida, também das necessidades e possibilidades territoriais e os diferentes efeitos sobre os territórios e as comunidades. Identifica-se como fator significativo na interdição desse debate a longa tradição de neutralidade da técnica científica.

### 3.1. Neutralidade da técnica científica e jurídica

A ideologia da neutralidade da técnica atravessa múltiplos espaços na sociedade capitalista contemporânea. Uma de suas manifestações é justamente no Direito. Consolida-se uma variação do culto à neutralidade tecnológica. Na advocacia e inclusive em congressos acadêmicos, a pauta climática passa a ser emoldurada pela defesa de uma modalidade mais específica de *compliance*,<sup>6</sup> qual seja, o ESG (Environmental, Social and Governance), seja pelo avanço do Direito Civil na pauta ambiental ou pela capitulação do Direito Ambiental ao Direito Civil.<sup>7</sup> De acordo com esse paradigma, seria necessário que a classe empresarial

---

<sup>6</sup> “O risco conceituado pelas justificativas do *compliance* é velado por tentativas de explicação individuais e independentes, que fundamentam em má conduta e erro práticas que em realidade se tratam de questões estruturais e produto dos sistemas sociais organizados, completamente imbricadas e dependentes dos produtores e usuários (TELES, 2023, p. 74). Além disso, o *compliance* é entendido por Teles (2023, p. 71) como uma estratégia de redução dos riscos da responsabilização penal, tendo em vista que seria uma demonstração de que a empresa teria adotado todas as medidas preventivas, podendo, inclusive, terceirizar a responsabilidade aos seus empregados. Fazendo o exercício de comparação com outro ramo de Direito, especificamente o Direito Ambiental, e também embarcando numa atividade prognóstica, é possível pensar os perigos na relação entre ESG e responsabilidade civil ambiental. Embora a responsabilidade ambiental objetiva seja majoritariamente compreendida pelos tribunais (Tema 681 do STJ), a ofensiva para que se torne subjetiva persiste, sobretudo nos processos judiciais. O cenário de adoção pela classe dominante do *compliance* na seara ambiental é arar a terra para que, imposta a responsabilidade subjetiva, as corporações deixem de ser responsabilizadas pelos danos ecológicos que ocasionem ao demonstrarem a adoção de um programa de *compliance*, entendido como equivalente a um compromisso à prevenção de danos ecológicos, ou como preferem denominar, *passivos ambientais*.”

<sup>7</sup> C.f. OAB. ESG no mundo jurídico: uma agenda em evolução. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60413/esg-no-mundo-juridico-uma-agenda-em-evolucao>. Acesso em 23 nov.

voluntariamente adotasse *práticas sustentáveis*. Ou seja, que as empresas incorporassem tecnologias de baixo carbono, sobretudo por conta de incentivos fiscais. Nesse arranjo, o Direito, como tecnologia, arremata a própria defesa da neutralidade técnica inscrita nas máquinas de baixo carbono. Essa atual conjuntura, de duplo enfeixamento da neutralidade tecnológica, reclama uma crítica a esta última. Mesmo em experiências socialistas mas que não lograram superar o capital, o “marxismo cartilhesco e oficializado do Kremlin”, persistiu a assunção das forças produtivas como neutras (Seferian, 2023, p. 103).

A concepção hoje hegemônica sobre a atividade empresarial é da necessidade de ampliar a aplicação de instrumentos econômicos, quais sejam, direcionamentos e incentivos indiretos de

[...] comportamentos favoráveis ao meio ambiente, por meio de custos ou benefícios associados às alternativas de ação. Baseiam-se nos princípios poluidor-pagador (internalização das externalidades ambientais negativas causadas no processo produtivo), usuário-pagador (incentivo ao uso racional dos recursos naturais) ou protetor-recebedor (compensação aos que arcam com recursos privados para beneficiar o meio ambiente). Os principais tipos de IEs que vêm sendo utilizados são as taxas ambientais, a criação de mercados, os sistemas de depósito e reembolso e os subsídios. (Moura, 2016, p. 113)

O paradigma atual é expressão do determinismo tecnológico, ideologia hegemônica, segundo a qual a influência humana sobre a tecnologia é ignorada. A tecnologia aparece como “ente” fetichizado e a suposta inevitabilidade da modernização tecnológica garante concretude à narrativa segundo a qual a tecnologia domina os rumos da produção. Nessa senda, conforme ensina Feenberg, o determinismo anuncia o final da história, pregando que este seria inevitável desde o princípio, ao projetar no passado o objeto técnico acabado da contemporaneidade (Teles, 2023, p. 13). Contrapõe-se ao determinismo, a concepção relacional da tecnologia. Este campo não compreende o sistema tecnológico como composto apenas de processos produtivos, máquinas, dispositivos e dos meios de comunicação, transporte e informação que os interconectam mas também de pessoas e organizações. A corrente de interpretação relacional da tecnologia apresenta uma rica conexão com a economia, política e cultura. À luz de Caramuru Teles (2023, p. 14), esta concepção é a mais adequada para interpretar a realidade,

---

2023. Também, a título exemplificativo, na Programação do 28º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (2023), houve um painel intitulado “ESG, Empresas e Inovação” (Disponível em: <http://congresso.planetaverde.org/programacao/>. Acesso em 23 nov. 2023). No 1º Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade (2023), houve os painéis “Energia e ESG” e “Sustentabilidade e *Compliance*” (<https://www.ibrades.com.br/event-details/i-congresso-brasileiro-de-direito-e-sustentabilidade>). Acesso em 23 nov. 2023.

permitindo ao pesquisador identificar a técnica jurídica e outras tecnologias como relações sociais entre humanos, parciais e sócio historicamente determinadas.

As tecnologias ostentam valores da sociedade industrial contemporânea, funcionando em benefício daqueles que, por sua condição de classe, as criaram, em detrimento dos trabalhadores excluídos dessa produção. São notadamente os detentores dos meios de produção que exercem o poder de escolher quais demandas serão atendidas pelas tecnologias e de quais formas. “A tecnologia será duas vezes determinada pelas relações sociais de produção: primeiro quando é construída conforme as necessidades da classe dominante e, em segundo, na maneira de seu uso na produção (produção e circulação de mercadorias)” (Teles, 2023, p. 15). O positivismo, propagando a ciência como imparcial e neutra, impulsiona o processo de racionalidade técnica e legitimação para que o capital atue. Os interesses de classe são invisibilizados pela suposta inevitabilidade da tecnologia. Dos processos decisórios para a adoção ou não de determinadas tecnologias, bem como para programação de como utilizá-las, são excluídos sobretudo os trabalhadores que não acessaram a Universidade.

Muito embora as tecnologias de baixo carbono sejam apresentadas como símbolos de avanço e futuro, ainda que a existência de adventos tecnológicos seja inegável, a caracterização histórica do trabalho no modo de produção capitalista possibilita a sua compreensão como um fenômeno histórico social. Ensina Ruy Gama que essa escolha metodológica para estudar tecnologias evita a sua fetichização (Teles, 2023, p. 22-23). Vincula-se a essa abordagem a própria denúncia, não somente da concepção determinista, mas também instrumental da tecnologia. De acordo com esta concepção teórica, a tecnologia apresentaria tamanho grau de neutralidade que poderia ser utilizada de qualquer forma, havendo de ser avaliada somente em face de seu uso prático. Dessa forma, para a visão instrumentalista, o emprego em si da técnica ou tecnologia determinará se esta é utilizada negativa ou positivamente. Diante disso, os problemas socioambientais inerentes a determinadas tecnologias não seriam argumentos para descartá-las por completo, mas compreendidos como efeitos acidentais e inevitáveis do progresso, conforme ensina Dagnino (Teles, 2023, p. 24).

A neutralidade tecnológica tem como desdobramento prático a defesa de que a ciência, que traduz as suas descobertas para o mundo prático em forma de tecnologias, é capaz de produzir soluções politicamente neutras. Dessa forma, a eficiência tecnológica é adotada como valor universal e especialmente adequada para criar acordos racionais. A racionalidade neutra científica conclama, então, o abandono da política para construir uma sociedade sempre mais

evoluída (Teles, 2023, p. 25). A tecnologia passa longe de ser percebida como sistematização de conhecimentos práticos dos trabalhadores e se justifica o desenvolvimento científico fora do espaço de trabalho, de acordo com Lima Filho (Teles, 2023, p. 27).

O determinismo e instrumentalismo tecnológico mascaram o teor político das questões do campo científico e tecnológico. Em outros termos, questões políticas são apresentadas como meramente técnicas e, conseqüentemente, a sua fundamentação inteligível somente por especialistas. Dessa forma, o cerceamento da participação notadamente de trabalhadores que não acessaram o ensino superior é naturalizada (Teles, 2023, p. 28). Afinal, não haveria o que disputar se tudo está dado e determinado pelo imperativo científico. Conforme explica Dagnino, o sequestro pelo capital da ciência e tecnologia, funciona inclusive, pela apropriação das universidades e institutos de pesquisa, nos quais somente alguns agentes especializados têm legitimidade para determinarem e escolherem os rumos do programa tecnológico (Teles, 2023, p. 121).

A compreensão de que o capital fetichiza a tecnologia decorre da própria categoria marxiana, fetichismo. Neste processo, o valor da mercadoria aparenta se relacionar somente com o valor de outras mercadorias (relação entre coisas), sendo velada a relação social e histórica capitalista (Marx, K., 2014, p. 75). À tecnologia fetichizada são atribuídas feições de imparcialidade e neutralidade, além de uma aparência a-histórica, alegadamente determinada por valores puramente técnicos, dissociada da luta de classes, conforme ensina Novaes e Dagnino (Teles, 2023, p. 33). Na divisão do trabalho, sob a fetichização da tecnologia, cumpre aos trabalhadores de chão de fábrica somente a prática com a máquina, artefato tecnológico, e aos engenheiros exclusivamente seu estudo e desenvolvimento, não organização do tempo de trabalho. São essas as tarefas únicas. Não restando, a princípio, espaço para pensar e agir desses trabalhadores interferindo nos objetivos e usos da tecnologia (Teles, 2023, p. 34).

Entretanto, instauradas disputas sociais sobre as escolhas tecnológicas e científicas, ou seja, produtivas, abrem-se novos caminhos. O futuro depende justamente dos avanços dos trabalhadores frente, notadamente, às empresas privadas e Estados, como detentores da tecnologia, dominando a direção dos processos tecnológicos. Nesse processo de teor eminentemente político, os trabalhadores, concomitantemente à luta pela restrição do avanço do capital na extração do mais-valor, têm a possibilidade de influir diretamente nessas decisões - notadamente afastando tecnologias prejudiciais. Entre estas, Caramuru Teles garante especial destaque aos assédios e às que causam adoecimentos ocupacionais hoje amplamente

conhecidos, quais sejam, lesões por esforços repetitivos (LER) ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), assédio moral organizacional e sofrimentos psíquicos causados pelas tecnologias (Teles, 2023, p. 46). Diante do desenvolvimento da pauta da transição energética justa, no seio do movimento sindical, há de se acrescentar também a esse universo as tecnologias da indústria petroquímica. Entre estas, à luz de Teles se formam dois grandes campos: de um lado, as próprias máquinas de extração e, refino, entre outras, e, de outro, as técnicas de organização do trabalho.

A técnica de divisão do trabalho ceifa o trabalhador de desenvolver habilidades que independem da organização e controle do capitalista, tendo em vista que o impossibilita de realizarem todas as etapas do processo produtivo. Nesse sentido, a especialização é imposta como método de dominação, de acordo com Arglin. Em suma, a divisão social do trabalho é alicerçada pela separação dos trabalhadores dos meios de produção (subsunção formal do trabalho ao capital) e perda do controle do trabalho pelo alto grau de especialização e alienação do trabalho (subsunção real do trabalho ao capital) (Marx, K., 2014, pp. 787-809). É uma organização definidora do próprio modo de produção capitalista. Nesse sentido, diretores não têm acesso ao conjunto de tarefas e a cooperação dos empregados somente é admitida na medida em que não se coloca como ameaça de tomada dos meios de produção, conforme ensina Marglin (Teles, 2023, p. 66).

O capital despe as máquinas de história e, logo, de intencionalidades de classe. Nessa senda, as relações sociais são apresentadas como consequências das máquinas, como se estas não fossem, justamente, criação humana. Do império das máquinas decorrem diversas supostas necessidades. Entre estas, destaca-se a de uma organização hierárquica da empresa, necessária para fazer funcionar os complexos equipamentos imprescindíveis à produção em cadeia, justificando as relações disciplinares entre a direção e os trabalhadores, conseqüente desta disciplina e organização. A eficiência da empresa, expressão que mascara a imposição da regra de acumulação infinita, e alargamento das margens de lucro, depende justamente do poder disciplinar. De acordo com David Dickinson, são forjadas também a necessidade de, em termos alargados, explorar os trabalhadores e a Natureza (Teles, 2023, p. 68). A necessidade de perfurar novos poços de petróleo, a necessidade de criar novas usinas termelétricas e a necessidade de investir em veículos individuais elétricos, são alguns dos mais acirrados campos de disputa na luta socioambiental contemporânea. É flagrante que o sentido de *necessidade* seja talvez o mais disputado no debate de transição ecológica justa. Notadamente, o capital se empenha em reduzir a questão à técnica científica.

A noção de necessidade foi abordada, sob uma perspectiva ecossocialista no subtítulo 2.2. “Alternativa radical e libertária ecossocialista”. O conceito de necessidade guarda proximidade com o Direito. Afinal, segundo Carnelutti, há conflito de interesses quando a necessidade do sujeito, quando satisfeita, limita ou exclui a satisfação de determinada necessidade de outrem. Na hipótese de resistência à pretensão de satisfação plena de determinada necessidade, surge a lide (Maia, 2013, p. 120). Seria então o judiciário uma instância supostamente neutra para definir quais necessidades são justas?

A relação econômica de produção com mais-valia precede e cria a relação jurídica, conforme formulam Engels e Kautsky. A forma jurídica está não somente na circulação de mercadorias como também na produção destas últimas, de acordo com Teles (2023, p, 90). O sujeito de direito moderno universal, livre para contratar com todos os outros indivíduos, é central nesse arranjo. O dado que a forma jurídica insiste em ocultar é desta liberdade, para a grande maioria da humanidade, significar ser livre para morrer de fome, não restando outra alternativa senão o trabalho assalariado, diante da despossessão das terras (Teles, 2023, p. 96). Sendo produto das relações econômicas, não poderia ser a função primordial do Direito outra senão a sua própria conservação.

O Direito do Trabalho, superando parcialmente a tradição civilista, estruturante de toda a forma jurídica, reconhece a desigualdade econômica entre os contratantes sujeitos de direito mas, ainda assim, é limitado por essa moldura, desempenhando uma dupla função de escamoteamento e constituição (Teles, 2023, p. 102-104). Forjam esse campo crítico do Direito do Trabalho, desde o século passado, denunciando o mesmo como Direito Capitalista do Trabalho, notadamente Wilson Ramos Filho (2012) e Antoine Jeammaud (1980) (Seferian, 2017, p. 25). Nesse sentido, é mais preciso nomear o campo no qual o Direito do Trabalho se situa, não somente como direitos regulatórios, mas direitos regulatórios e espoliativos (no âmbito contratual, legal e constitucional), sobretudo observada a “contemporânea regulação pública do trabalho”. Isto é, é inconcebível uma regulação, nos marcos do capitalismo, livre de espoliação (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 29).

Inclusive no quesito do que é enunciado e assim mais inteligível para ser denunciado, o Direito do Trabalho regride ao Direito Civil ao tirar de cena a propriedade privada em sua explicitude. Os sujeitos de direito no contrato de trabalho são empregadores ou empregados, sendo ignorados os meios de produção privados e a força de trabalho vendida que constituem essas relações, em suma, a mercadoria. Muito embora a imagem do Direito do Trabalho seja

unicamente de que este imponha sacrifícios ao capital e assim beneficia os trabalhadores, o próprio contrato de trabalho enfeixa a prestação do tempo de trabalho, o recebimento do valor da reprodução do trabalho (os salários) e dos poderes do empregador em face dos sujeitos de direito. A função principal do Direito do Trabalho é permitir a reprodução de parte da classe trabalhadora e a criação de mercado interno para a realização das mercadorias. Sem esse freio, na ausência de proteções sociais, previdenciárias ou de saúde e segurança do trabalhador, o próprio capital poderia destruir a sua força de trabalho ao ponto de tornar inviável a sua acumulação (Teles, 2023, pp. 104-5).

Conforme ensina Dutra (2021),

A afirmação do direito do trabalho, assim como de outros mecanismos de diminuição das desigualdades, se deu também como mecanismo de sustentação ou conservação do próprio sistema capitalista (...) o direito do trabalho pressupõe, para poder colocar limites a tais processos, (...) a legitimação jurídica de tais relações de propriedade e de exploração. Assim, não há, *a priori*, um questionamento radical do sistema capitalista de produção ou da diferenciação entre as classes (Dutra, 2021, p. 27)

Compreendendo que, assim como o Direito do Trabalho, o Direito Ambiental também se insere formalmente no campo dos direitos regulatórios, sua suposta função coincide em larga medida. Como ramo do Direito público, são polarizados o Estado e os agentes particulares. Se por um lado à coletividade e aos entes federativos é atribuída a responsabilidade de zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225 da Constituição Federal), a configuração mais comum é do Estado como garantidor e de empresas, coletividades e indivíduos como degradadores. É certo que existem instrumentos jurídicos que escapam dessa configuração, notadamente, a ação popular ambiental. Entretanto, estas últimas são minoritárias diante da escala daquelas outras, dando destaque às ações civis públicas. É o próprio regramento estatal do Direito Ambiental que enfeixa a degradação ambiental por grandes empreendimentos. Assim como o contrato de trabalho legitima a extração de mais valor, o licenciamento ambiental, dando destaque às formas de compensação ambiental, legitima a degradação. De maneira analógica à função do Direito do Trabalho, o Direito Ambiental pode ser compreendido como freio muito pouco ambicioso, do ponto de vista da preservação e conservação ambiental, sendo concebido apenas para que o capital não destrua o meio ambiente completamente, assim interditando a sua própria reprodução. Dessa forma o capital poderia continuar se apropriando da Natureza para acumular mais, por meio do trabalho. Contraditoriamente, a crise climática e a catástrofe ambiental demonstram que nem essa demanda rasteira esse ramo do Direito tem conseguido atender.

Analisando a operacionalização da neutralidade tecnológica ou da própria concepção do que seria tecnologia, segundo o discurso hegemônico, as aproximações entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental persistem. Assim como durante as crises econômicas, nas quais o capital tem dificuldade de manter suas taxas de acumulação, o mesmo promove flexibilização de leis trabalhistas, as leis ambientais também sofrem rebaixamentos (Furtado; Paim, 2019, p. 7). Dessa forma, não somente a flexibilização e retirada de direitos sociais, mas também de direitos socioambientais têm intrínseca relação com as estratégias de extração de mais-valor. As empresas dos países dependentes, tendo em vista que têm maiores dificuldades de concorrer na disputa tecnológica, usam, além do trabalho barato como forma de concorrência e barateamento da sua produção, também a degradação ambiental (Teles, 2023, p. 111).

Entretanto, essas escolhas não são publicizadas como tais, e sim como imposições da própria tecnologia automatizada e determinista. A disputa tecnológica, da qual derivam esses rebaixamentos, tem como pressuposto a própria ideologia do progresso tecnológico. A defesa de que os países centrais, ora seriam os únicos detentores de tecnologia ou ostentariam de superioridade tecnológica ganha corpo na maior produção de valor (critério do modo de produção capitalista). Essa concepção impera em detrimento de duas compreensões interligadas. Por um lado, as tecnologias inúteis para o capital, notadamente as produzidas pela periferia do mundo, continuam sendo tecnologias. Por outro, as tecnologias dos países centrais não são superiores, mas apenas diferentes. Essa lógica oculta a inexistência de neutralidade na tecnologia e a competência de que sujeitos comuns opinem, assim interditando a denúncia à subordinação dos investimentos tecnológicos ao capital. Em outras palavras, é afastado do campo da disputa política a demanda por tecnologias, por exemplo, que não foram programadas para se tornarem obsoletas, reduzem o desgaste da força de trabalho ou impactam menos a natureza (Teles, 2023, p. 119). Inclusive, com a subordinação de tecnologias ao mais-valor, ao invés de ao valor de uso, o capitalismo pode atrasar o desenvolvimento de tecnologias que cumpririam a função de sanar as necessidades sociais (Teles, 2023, p. 120).

Essas consequências deletérias são impostas sobretudo a países da periferia do capital, inclusive, a América Latina. Aqui são consumidas as tecnologias defeituosas, com alto impacto socioambiental, e que muitas vezes já foram superadas com novas tecnologias e descartadas pelos países centrais. A obsolescência programada, a poluição e o adoecimento humano são danos traduzidos como ônus inevitável da técnica, eximindo os agentes sociais das escolhas e consequências do uso da tecnologia. Em outros termos, o capitalista que planeja e detém os meios materiais para a produção tecnológica, ou seja, para o processo de extração de mais valor

pela produção de mercadorias, não é responsabilizado pelas relações sociais e degradações naturais que cotidianamente reproduz (Teles, 2023, p. 122).

Ao passo que na América Latina se consome essas tecnologias inferiores, provêm justamente da região parcela da força de trabalho necessária à produção dessas tecnologias e a Natureza antes de ser transformada em mercadoria.

Tendo em vista que parte das receitas dos países centrais advém das transferências de capital dos países dependentes (com superexploração da força de trabalho), bem como o desenvolvimento tecnológico do centro foi desde sempre, e continua sendo, garantido pelas matérias primas baratas originárias dos países periféricos, é impossível pensar no desenvolvimento tecnológico dos países centrais sem a relação necessária com a exploração das colônias em África e América Latina (Teles, 2023, p. 125).

Nesse sentido, conforme ensina Vieira Pinto, o colonialismo depende da exploração da Natureza e do trabalho dos povos vencidos (Teles, 2023, p. 128).

A teoria que denuncia a parcialidade das tecnologias vai ao encontro do conhecimento construído e publicizado pelo próprio movimento sindical. Especificamente, a crítica à neutralidade tecnológica está inscrita no documento Plan de Formación Sindical do Agrupación de Funcionarios de la UTE (AUTE) cuja experiência será abordada no subtítulo 4.1. “Transição Energética Justa” como lema sindical:

[...] la matriz energética no corresponde únicamente a cuestiones físico-técnicas. Sino que es una construcción social e histórica producto de la compleja relación entre factores sociales y científico-tecnológicos de la que emergen las formas de usar la energía y las fuentes a partir de las cuales satisfacer dichos usos. En ese marco, plantearse modificar la matriz energética implica no sólo reconocer las cuestiones técnicas, sino las cuestiones institucionales, los distintos agentes que componen dicha matriz y las interrelaciones sociales (de poder) que confluyen para su determinación última. (AUTE, p. 5)

Nesse sentido, a crítica à neutralidade das tecnologias, inclusive do Direito notadamente em sua expressão mais rebaixada atualmente com o escamoteamento das proteções sociais e ambientais, é instrumental para estudar e propor saídas ao setor energético, sob a orientação de uma transição energética verdadeiramente justa.

### **3.2. Apropriação corporativa: instrumentos de financeirização da Natureza e a transição energética econômica**

A solução hegemônica à crise climática se baseia, de modo reducionista, na diminuição mensurável das emissões de gases de efeito estufa (Furtado; Paim, 2019, p. 7). As autoras

Furtado e Paim (2019) denominam esse processo de transição energética econômica, muito embora constantemente seja, de maneira deturpada, disseminada como transição energética justa (Furtado; Paim, 2019, p. 9). Esse programa se concretiza sobretudo com ações de mitigação climática e ambiental, o pagamento de serviços ambientais, ajustes tecnológicos, a implementação da lógica de compensação, e, cada vez mais, pela apropriação da noção de energias renováveis pelo capital (Furtado; Paim, 2019, p. 8). Nesse diagnóstico, converge Seferian (2023, p. 24):

São diversas tonalidades de verde - do dólar! - que se pintam as políticas do capital, não nos permitindo deixar de reconhecer alguns indicativos em escala internacional e nacional que passaram a se atentar, desde o último período, à necessidade de amenizar os efeitos da crise ecológica e a escaladas de um cataclismo climático.

Todas elas, conduzidas por governos burgueses e grandes conglomerados empresariais, institucionalizadas ou difusas, mencionadas - como os pactos da União Europeia para uma transição justa, a instituição ministerial francesa para uma transição ecológica solidária, os *Green New Deals* de toda sorte - ou por mencionar - as defesas insossas de empresas e “economias” verdes, a proposição econômica de um “desenvolvimento sustentável” -, caminham em uma comum sintonia e na mesma crença pia em um impossível capitalismo verde”. (Seferian, pp. 100-101)

Pensando no fazer político para enfrentar a crise, a concepção dominante, ou seja, de capitalismo verde e transição energética econômica, ainda atua despolarizando o debate (Furtado; Paim, 2019, p. 8). Trata-se de uma tendência histórica de neutralizar as tecnologias e dessa forma excluir do debate as comunidades mais vulneráveis e que sentirão os impactos dessas técnicas (Teles, 2023, p. 119).

Desde o debate energético, no contexto da UNFCCC, a narrativa da transição energética, são visíveis políticas agressivas de empresas transnacionais em sintonia com os governos locais, para regular a energia renovável para o investimento estrangeiro e a indústria extrativa. Dessa forma, a América Latina se tornou se tornou no novo “El Dorado” das energias renováveis: várias empresas da indústria no mundo todo se estabeleceram na região. Diversas companhias petrolíferas e energéticas criam setores de energia renovável, ao passo que outras prometem usar somente energia renovável em suas cadeias de produção (Furtado; Paim, 2019, p. 21).

Entre as energias “renováveis”, destacam-se os impactos negativos da construção de grandes hidrelétricas que põem em dúvida sua suposta característica renovável: pela privatização da água, a expulsão de populações, inundação de florestas, os efeitos climáticos, os danos à biodiversidade e os impactos urbanos, entre outros (Furtado; Paim, 2019, p. 17).

No caso dos biocombustíveis, além da expulsão de comunidades de suas terras e territórios, o uso de agrotóxicos e outros problemas ambientais, essa fonte de energia muitas vezes é associada à precarização do trabalho, havendo diversas denúncias de casos de trabalho análogo ao escravo e uma permanente violação da soberania alimentar das comunidades afetadas pela monocultura (Furtado; Paim, 2019, p. 10). Neste último fator, os cultivos locais são substituídos por cultivos energéticos de monocultura, ameaçando a biodiversidade agrícola, bem como o profundo conhecimento e as habilidades tradicionais dos pequenos agricultores no manejo, seleção e armazenamento de cultivos locais, assim ameaçando a soberania alimentar. Corporações compram ou ocupam terras para o monocultivo concentrando a terra. Essas plantações esgotam o solo e degradam a Natureza, sendo associados notadamente ao desmatamento e o uso intensivo de agrotóxicos, gerando danos graves às comunidades que dependem dos biomas para o seu sustento. Na monocultura da cana de açúcar e dos dendezeiros frequentemente os trabalhadores são submetidos a condições laborais precárias e insalubres, e, a um nível mais dramático, trabalho análogo ao escravo, incluindo trabalho infantil (Furtado; Paim, 2019, p. 17).

No que diz respeito aos parques eólicos, são impostas as mesmas práticas nos projetos de energia convencionais: privatização dos territórios e da água, desregulação ecológica, violências sexuais de crianças e mulheres, poluição sonora, contaminação das águas, acidentes, bem como outros conflitos socioambientais. São vários os exemplos no Brasil, sobretudo no Nordeste, no qual diversas comunidades costeiras têm sido privadas do acesso aos seus espaços de produção e reprodução, ocupado pelos imensos parques eólicos (Furtado; Paim, 2019, p. 16).

O investimento em energia eólica tem vínculos indissociáveis à indústria minerária. Essa relação é inafastável, tendo em vista que essas fontes de energia dependem do uso de bateria que, por sua vez, são compostas por metais (Marx, P., 2022, p. 68). O nosso país tem experiências recentes catastróficas no ramo minerário que tiveram projeção nacional e internacional, Mariana e Brumadinho. Não somente os acontecimentos mais dramáticos, mas as violações silenciosas e cotidianas são intimamente ligadas à natureza da atividade mineradora, danos progressivos à saúde humana e manutenção do equilíbrio ecológico. Ao mapear as comunidades que sofrem os maiores danos pela mineração e a destinação final de peças de maquinaria, é evidente a seletividade racial e regional - a exemplo da mineração de cobalto na República Democrática do Congo (Marx, P., 2022, p. 67).

Esses problemas atinentes à dependência da energia eólica em baterias também se aplicam às plantas fotovoltaicas. São raras as políticas públicas implementadas que levem em conta demandas colocadas pelas comunidades. Notadamente, estas últimas denunciam a forma de produção dos painéis solares e como será feito o descarte dos painéis e das baterias, após esgotado os seus ciclos de vida (Furtado; Paim, 2019, p. 40).

Essas formas de degradação da Natureza, além dos hidrocarbonetos, também aprofundam as desigualdades de gênero. São as mulheres que assumem uma maior carga com o cuidado das crianças, pessoas adoecidas e idosos, garantindo a alimentação e trabalhando nos lares em contextos de contaminação. O trabalho com a terra, muitas vezes com predominância feminina, é altamente impactado. Nesse modo de produzir, as mulheres em grande parte sempre tiveram o poder de decisão. Entretanto, com o aumento da demanda pelas atividades de cuidado e manutenção da vida, por conta das contaminações, o tempo dessas mulheres não dá conta para realizarem o trabalho agrícola tradicional. Dessa forma os empreendimentos energéticos resultam na perda de autonomia de mulheres (Furtado; Paim, 2019, p. 18).

O reconhecimento científico e político da importância da transição energética resultou na apropriação por grandes corporações dos meios de enfrentamento à crise climática. Além de dominar a geoengenharia e a implementação de mecanismos para tornar a Natureza em mercadoria, com a degradação de florestas (legalizadas pelos projetos REDD+), mercados de carbono e outras formas de compensação (*offsets*) de carbono ou de biodiversidade, na atualidade, as corporações também dominam o campo das energias renováveis (Furtado; Paim, 2019, p. 10). No subtítulo 3.3. Possibilidades classistas, é estudado o atual sistema de geração de energia a nível local. Embora a geração de créditos, a curto, prazo beneficie comunidades, em um contexto no qual a lógica de compensação ambiental se instalou como um mecanismo central corporativo para que sigam operando como sempre, mas com uma narrativa de legitimação e criando instrumentos de acumulação, existe sempre o risco que projetos populares sejam apropriados pelo capital para cumprir as suas metas de uso de energia renovável. Isso é, a compensação dos efeitos de exploração de energia fóssil em outras localidades (Furtado; Paim, 2019, p. 23).

Somado aos instrumentos financeiros supracitados, destacam-se os CERs, um mecanismo de mercado baseado na lógica de compensação relacionada com as reduções certificadas de emissões (RCE) do mercado de carbono e REDD (Furtado; Paim, 2019, pp. 23-24). Por meio dos CERs, as empresas consomem energias fósseis e, com a emissão de

certificados, adquirem o volume de energia equivalente ao consumo. Essa lógica então equivale os kilowatts de energia suja aos kilowatts de energia limpa, ignorando os danos já causados pela geração de energia fóssil. As corporações compram o direito de seguir investindo e produzindo e/ou consumindo energia fóssil. Como se não bastasse, a própria categorização do que seria energia limpa, cujos certificados são comprados para compensação ambiental, é profundamente falha. As grandes hidrelétricas e parques eólicos de alto impacto geram certificados de energia limpa, por exemplo (Furtado; Paim, 2019, p. 24).

Na América Latina, seis países têm plantas registradas no sistema global, a Plataforma Irec, que permite o comércio de certificados de energia renovável, inclusive o Brasil. Ao todo, na região, há sessenta e seis unidades de geração de energia registrada: trinta e sete plantas de energia eólica, vinte centrais hidrelétricas grandes e pequenas, seis plantas fotovoltaicas e três plantas de biomassa. Entre 2015 e 2019, foram emitidos e comercializados mais de 2.6 milhões de REC na América Latina, com liderança brasileira e colombiano (Furtado; Paim, 2019, p. 24).

Além do protagonismo atuação de corporações na geração e compra de créditos de carbono, e a tendencial regulação por Estados (no Brasil ainda não há uma lei instituindo um mercado de carbono mediado pelo Estado, entretanto, a Petrobrás já anunciou a compra de créditos no mercado internacional de carbono)<sup>8</sup>, há também o campo de protagonismo de Estados, os mecanismos de financiamento aos projetos de energia renovável. Segundo um estudo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em 2015 o Brasil se encontrava entre os dez maiores investidores em energia renovável no Mundo. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinou cerca de 7 milhões de dólares ao setor, assim sendo o quarto banco de desenvolvimento mais ativo no mundo no financiamento de projetos de energia renovável. A nível internacional, há diversas iniciativas de financiamento de energias renováveis. Entre essas destacam-se as de autoria do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Novo Banco de Desenvolvimento (antigo Banco de Desenvolvimento dos BRICS). Financiando corporações que levem a cabo projetos de grandes hidrelétricas e parques eólicos e solares, são instituições que têm como base

---

<sup>8</sup> C.f. Brasil. Projeto de Lei PL 528/2021. Regulamenta o Mercado Brasileiro de redução de Emissões (MBRE). **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270639> e Rede Brasil Atual. Petrobrás ingressa no mercado de créditos de carbono, com foco na transição energética. **Federação Única dos Petroleiros (FUP)**. 08 set. de 2023. Disponível em <https://fup.org.br/petrobras-ingressa-no-mercado-de-creditos-de-carbono-com-foco-na-transicao-energetica/>. Acessos em 23 nov. 2023.

a lógica da economia de baixo carbono ou transição energética econômica (Furtado; Paim, 2019, p. 24).

As condições, critérios e o processo burocrático para acessar esses recursos interdita a sua destinação às comunidades, movimentos sociais e coletivos. Projetos médios e grandes e/ou de empresas privadas são possibilitados por esses financiamentos. Também é causa direta dessa ordem financeira verde a estruturação de projetos precários para compensar as degradações ecológicas ocasionadas por empresas, tendo efeitos jurídicos e políticos, no que concerne à imagem da empresa degradadora na comunidade vitimada. A exemplo, a empresa de energia Eletrosul, em Santa Catarina, jamais concluiu a instalação de biodigestores que havia prometido ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). De acordo com a segunda fase do projeto “Alto Uruguai: cidadania, energia e meio ambiente”, a instalação haveria de ter sido concluída em 2010 (Furtado; Paim, 2019, p. 24).

À luz dessas análises, a transição energética econômica sustenta a lógica de centralização e apropriação privada da geração e transmissão energética e aprofunda os conflitos territoriais e ecológicos. Estruturalmente, reproduz a lógica hegemônica do desenvolvimento como um caminho linear, uma trajetória progressista julgada de acordo com os critérios dos países do capitalismo central, mas que aos quais todos os povos do mundo devem seguir e aspirar, tendo como um de seus símbolos o permanente e irrestrito consumo de energia (Furtado; Paim, 2019, p. 10).

### **3.3. Possibilidades classistas**

Deve-se partir do pressuposto que a energia é um direito e uma necessidade, que deve ser desmercantilizada e abordada fora da lógica especulativa financeira, como elemento fundamental à reprodução da vida (Furtado; Paim, 2019, p. 4). O projeto alternativo e local da geração de energia deve ter como base a energia renovável não convencional, ou seja, fotovoltaica, eólica, hidrelétrica em pequena escala e a biomassa. O critério definidor é que os impactos ambientais sejam baixos e o ciclo de produção seja fechado, retornando os resíduos à Natureza. A transição energética justa deve garantir, de forma desmercantilizada e universal o acesso energético à população e a pequenos empreendimentos sustentáveis locais. Neste sentido, o projeto de geração de energia deve ser de propriedade coletiva ou pública e beneficiar a coletividade, além de não ser discriminatório para os trabalhadores e em sua relação com a comunidade (Furtado; Paim, 2019, p. 8).

Estabelecida a compreensão de que a descoberta de novos caminhos para a gestão e desenvolvimento do sistema produtivo não é cognoscível somente aos especialistas pagos pelo capital, os trabalhadores que hoje são excluídos desse debate devem ter espaço para refletir e propor alternativas para o avanço tecnológico. Essa outra forma de criar tecnologias somente parece possível, de maneira duradoura e estável, com a transição a outro modo de produção (Teles, 2023, p. 131). O acesso aos valores de uso necessário, por todos os trabalhadores, é possível com o conhecimento da totalidade do trabalho pelos mesmos. Neste sentido, é necessário o domínio teórico da técnica, libertando as pessoas da servidão prática à técnica. As particularidades de utilização das técnicas, sem deixar de ser um trabalho específico, levará à construção de uma universalidade, com base na igualitária valorização existencial do trabalho de cada pessoa, permitindo o controle dos trabalhadores sobre os rumos do desenvolvimento (Teles, 2023, p. 132). A participação decisória no processo produtivo é um “elemento chave para se romper com as condicionantes que, sob o imperativo do lucro, nos levam a produzir não para a atenção das necessidades vitais humanas e não-humanas, mas fundamentalmente para a valorização do valor” (Seferian, 2023, p. 105). É justamente em um programa de transição socialista que residem possibilidades classistas: “o desenvolvimento tecnológico nos marcos do socialismo se constrói a partir da ontologia do ser humano, correspondendo a sua relação sócio-metabólica com a natureza” (Teles, 2023, p. 118).

Surge a proposta de adequação sócio-técnica, segundo a qual as instituições internalizariam o interesse de controle democrático interno e a priori. A pressão por essas transformações de vida positivas por parte dos trabalhadores poderia garantir algumas mudanças benéficas a médio prazo (Teles, 2023, p. 134). A adequação sócio-técnica se expressaria nas fábricas ocupadas, ou seja, no controle da produção pelos trabalhadores (Teles, 2023, pp. 135-6). Para Teles, a adequação sócio-técnica, proposta por Dagnino, daria conta de um programa de transição para o controle total pela classe trabalhadora dos meios de produção. São sete as modalidades desse processo: 1) o uso de tecnologia em condições de distribuição distintas desencadeariam mudanças cognitivas nos trabalhadores; 2) a apropriação com propriedade coletiva dos meios de produção dos trabalhadores ampliaria o conhecimento dos aspectos produtivos; 3) a revitalização ou repotenciamento das máquinas e equipamentos aumentaria a vida útil das máquinas e equipamentos, com ajustes, revitalização e fertilização das tecnologias antigas; 4) o ajuste do processo de trabalho com organização do trabalho compatíveis à propriedade coletiva, progressivo controle produtivo dos trabalhadores e superação da divisão técnica do trabalho; 5) as alternativas tecnológicas através de busca e

seleção de tecnologias já existentes para situações de total incompatibilidade tecnológica; 6) incorporação de novas tecnologias com conhecimento científico tecnológico existente ou produção a partir desse conhecimento de novos meios de produção; 7) incorporação de conhecimento científico e tecnológico novo, diante do esgotamento da inovação por incorporação. Tendo em vista que a adequação sócio-técnica é uma prática concreta de intervenção na realidade e transição entre modos de produção, a mesma também se submete a contradições. Entretanto, ainda assim, delinea uma “estratégia socialista de superação do modo de produção capitalista e sua tecnologia colonizadora” (Teles, 2023, p. 136).

Nesse marco, de um projeto emancipador de desenvolvimento tecnológico, é possível garantir que a precaução de danos à natureza e à saúde do trabalhador sejam centrais à produção, preocupando-se “com as técnicas de trabalho e produtividade em uma perspectiva coletiva e de qualidade de vida dos humanos envolvidos no processo” (Teles, 2023, pp. 139-40).

[...] não basta a mera substituição do controle social da produção pelos trabalhadores, mas se faz necessário transformar a tecnologia para novos objetivos de produção para além da relação de valor. (...) a tecnologia não é neutra, ao passo que a utilização do mesmo artefato tecnológico por uma direção de produção diferente não transforma necessariamente as consequências desse uso. (Teles, 2023, p. 140)

Inclusive, há pautas clássicas da classe trabalhadora que ganham potencial mais combativo ao serem associados à ecologia. A redução da jornada de trabalho é um importante dispositivo para frear a produção material em todo o planeta, imperativo para barrar o ecocídio em andamento (Seferian, 2023, p. 105).

A concepção relacional da tecnologia compreende que esta é um conjunto de escolhas sociais determinadas por relações de produção. Esta formulação tem como consequência o compromisso de trabalhadores “com a formulação e proposição de tecnologias de transição e tecnologias compatíveis aos interesses desta classe”. Sob esse paradigma, as tecnologias da transição energética justa têm o potencial de serem tecnologias de transição e tecnologias compatíveis aos interesses desta classe. É inconcebível um socialismo no século XXI alheio à questão ecológica. Logo, a obsolescência dos combustíveis fósseis e substituição por renováveis é pressuposto para construir um socialismo que não seja em terra arrasada. Esta compreensão não poderia deixar de ser, por outro lado, motivada pelos interesses da classe trabalhadora que deseja um planeta habitável. Apontando a essa direção, Caramuru Teles menciona as “técnicas de produção de energia”, sem olvidar também

de elaborar e apresentar tecnologias de organização da produção e disciplina do trabalho e técnicas de resolução de conflitos (Teles, 2023, p. 140).

A Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 482/2012, atualizada em 25 de maio de 2017, regulamenta a microgeração e a minigeração de energia distribuída no país. Esta resolução permite a instalação de geradores em locais distintos do ponto de consumo. São três possibilidades: 1) geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores dentro de uma mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade de consumo em local distinto das unidades consumidoras nas quais será compensada a energia excedente; 2) autoconsumo remoto: caracterizado por unidades de consumo alienadas por uma mesma pessoa jurídica, incluindo a matriz e a controlada, ou pessoa física que possua unidade de consumo com micro ou minigeração distribuída em local distinto das unidades de consumo, dentro da mesma área de concessão ou permissão, na qual o excesso de energia será compensado; ou 3) empresa com múltiplas unidades de consumo (condomínios): caracterizada pelo uso de energia elétrica de forma independente, em que cada fração de uso individualizado constitui uma unidade de consumo e as instalações de atendimento às áreas de uso comum constituem uma unidade de consumo separada, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas no mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, sendo vedado o uso de vias públicas, passagens aéreas ou metroviárias e bens de terceiros que não sejam membros do projeto (Furtado; Paim, 2019, p. 22).

A referida resolução da ANEEL também prevê a criação de um Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Neste acordo, a energia produzida por comunidades e pequenos empreendimentos é injetada à rede e se transfere, por meio de um empréstimo gratuito, ao distribuidor local e em seguida é compensado com o consumo ativo de eletricidade. Nos casos de a energia gerada ser superior à consumida, o balanço energético positivo pode ser utilizado como crédito de consumo. Esses créditos têm a validade de sessenta meses. Nesse sentido, um produtor que gera mais energia do que consome pode transferir créditos a outro produtor, da mesma comunidade, que consome mais do que produz (Furtado; Paim, 2019, p. 23).

Contudo, assinala Furtado e Paim (2019), ao estudar especificamente a aplicação da resolução supracitada da ANEEL, que há limites em uma política de descentralização de energia

sob o jugo do capital, que determina a tendência de que os processos sociais se submetam à lógica de mercado. Na maioria dos casos de práticas políticas de geração de energia local, por comunidades, há fortes resistências por concessionárias de energia. A energia gerada pelos sistemas de autogeração e não utilizada pela unidade de consumo (que pode ser uma comunidade) é injetada automaticamente na rede da concessionária de distribuição. A distribuidora deve, então, devolver a mesma quantidade de energia à unidade de consumo, sem cobrar por esse serviço. As empresas argumentam que não é justo que as unidades de consumo utilizem o serviço de distribuição sem pagar. Logo, as distribuidoras buscam pela valorização monetária da energia injetada na rede para que possam cobrar uma tarifa pelo uso do serviço. Nesse caso, o custo para as comunidades geradoras de energia aumentaria (Furtado; Paim, 2019, p. 23).

As empresas de distribuição também questionam a geração remota, em outros termos, a previsão de que uma unidade de consumo use os créditos cedidos por uma unidade geradora distante. As empresas afirmam que a energia injetada viaja pelos sistemas de distribuição (alimentadores e transformadores) que geram componentes tarifários. Pela lógica da empresa, o uso mais econômico do sistema de distribuição é realizado por unidades de geração local. O fluxo de energia está mais concentrado entre a distribuidora e a unidade de consumo, Ainda assim, mesmo excluindo a possibilidade de transferência de créditos a unidades distantes, ao invés disso, pensando na simples devolução à unidade geradora de energia excedente, as empresas afirmam que deveriam cobrar por este serviço, ainda que a energia tenha sido gerada pelas própria (Furtado; Paim, 2019, p. 23).

Para Furtado e Paim (2019), as críticas à geração distribuída, especialmente como fonte energética para muitas comunidades e modo de fortalecimento de cooperativas e da lógica cooperativa, indicam os limites dos instrumentos de mercado e apropriação desses processos locais pelo capital. As autoras sugerem que sejam fortalecidas as políticas que busquem garantir o financiamento e instalação de projetos de transição energética descentralizados e comunitários, como um direito dos povos e comunidades (Furtado; Paim, 2019, p. 24).

As comunidades, organizações e movimentos que lutam contra esses projetos e pela construção de outros modos de reprodução da vida defendem que o critério definidor para avaliar se a produção energética é renovável ou não extrapola a fonte de geração (luz, movimento das águas ou do vento...). Essa disputa de sentidos é central, percebendo a energia

como um direito comum e colocando em questão como, para quem e por quem se projeta, implementa e legitima a política energética (Furtado; Paim, 2019, p. 40).

Muito embora os projetos locais de geração de energia renovável sejam importantes e tragam avanços a curto prazo, são pouco expressivos, encarando produção energética a nível nacional e global. Somente a larga escala esses processos podem disputar as relações desiguais de conhecimento e poder. Nos moldes atuais, os referidos projetos “son incapaces de transformar la estructura de poder del sector energético, incluso teniendo en cuenta la de las energías renovables, si solo se piensa en la energía producida; incluso, no debería ser esta su responsabilidad” (Furtado; Paim, 2019, p. 41). À luz da teoria ecossocialista, convergindo com as críticas sindicais à política energética, para combater a crise climática e a catástrofe ambiental em todas as suas dimensões, é indispensável a estatização das empresas de geração e distribuição de energia, a planificação econômica e a participação dos trabalhadores. Por isso, retomando o surgimento da categoria transição energética justa, finalmente, o próximo capítulo aborda o objeto principal do presente trabalho, os sindicatos petroleiros com registro, notadamente, a FUP.

#### **4 SINDICATOS E CONTRADIÇÕES: o caso brasileiro<sup>9</sup>**

O segundo capítulo deste trabalho expôs, já em sua abertura, elementos da crise climática e catástrofe ambiental. Diante da urgência de formular saídas e construir alternativas coletivas, se identifica outra crise, expressão da crise estrutural, endêmica, cumulativa do capital. Trata-se da crise nos sindicatos. Equivocadamente caracterizada como crise do fordismo, a crise dos sindicatos é constituída pelo enfraquecimento desses sujeitos coletivos por força da subida individualização das relações de trabalho e, em escala global, por conta do esgotamento do sindicalismo de participação (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 69). Para pensar em saídas à crise climática, notadamente, transformações no setor energético que sejam comprometidas com o interesse da classe trabalhadora, compreendendo que a classe trabalhadora organizada exponencia sua capacidade transformadora da sociedade, é necessário compreender quais os desafios contemporâneos aos sindicatos petroleiros com registro sindical. Essa tarefa é informada, notadamente, pelas formulações de Caramuru Teles (2023) reunidas no capítulo anterior, no que concerne ao programa de transição e adequação sócio-técnica. Nesse

---

<sup>9</sup> Uma versão germinal das ideias neste capítulo foi desenvolvida em Prata (2024, no prelo).

sentido, o presente capítulo objetiva discutir os desafios do sindicalismo brasileiro, tendo em vista o modelo sindical adotado pelo país, conforme critica Boito Júnior (1991), bem como a crise dos sindicatos, à luz da obra de Mello, Druck e Antunes (2023). Diante do tensionamento entre pautas econômicas e políticas levantadas por sindicatos, e a hipótese de que assumam um caráter revolucionário, serão elaborados apontamentos propositivos quanto às possíveis incidências da FUP na transição energética justa brasileira. Para informar essa atividade propositiva, é realizado um breve estudo de caso da AUTE. O objeto de estudo é a atuação dessa sindicatos de operários industriais uruguaios na transição energética justa, bem como em convergência com as lutas à de povos atingidos por grandes empreendimentos, altamente degradantes no ponto de vista socioambiental.

#### **4.1. “Transição Justa” Como Lema Sindical**

A categoria “transição justa” surge no início da década de 1990, sendo remetida, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao dirigente sindical estadunidense Tony Mazzochi que defendia um fundo para o apoio financeiro e oportunidades no ensino superior para trabalhadores dispensados por conta de políticas públicas na seara ambiental. Em 1995, o presidente do Sindicato dos Petroleiros, Químicos e Nucleares (*Oil, Chemical, and Atomic Workers Union*) apresentou amplamente a proposta. Dois anos depois, diversos sindicatos nos Estados Unidos e Canadá passaram a se engajar e se referir à pauta como “transição justa”. Especificamente no que concerne à transição justa no setor de energia, a pauta se consolida com “a percepção de que a substituição de fontes de energia fósseis por renováveis geraria desemprego, inicialmente na indústria do carvão mineral, e afetaria comunidades e cidades”. Na COP ocorrida em 2018 (COP 24), incorpora-se a categoria com base nas discussões da OIT consolidadas em um manual de 2015 (Boareto; Ferreira, 2022, p. 8).

Hoje, a OIT e a Confederação Sindical Internacional (CSI) se colocam como mediadoras entre empregados, empregadores e o terceiro setor nos debates sobre transição energética justa, conforme discorre Stefania Barca (2015). A autora indica que as declarações dessas organizações jamais ilustram a correlação entre as crises ecológicas e econômicas ao sistema político-econômico global, muito menos propõem que é imprescindível que este último seja transformado para barrar a crise climática e catástrofe ambiental. Na contramão, estas organizações defendem que o capitalismo pode ser reformado por estímulos internos e devido a uma cooperação internacional altamente improvável, coordenando os países na mesma toada que considera as suas distinções produtivas.

Ao crerem no crescimento verde, a OIT e a CSI demonstram dissociadas de que este crescimento já existe, não em superação à crise econômica, mas justamente devido a esta última. É dessa maneira que o capital produz novas possibilidades de acumulação, sobretudo por meio do investimento em novas tecnologias supostamente neutras, como fontes renováveis, bem como em mercados, como o de carbono. Converging com Furtado e Paim (2019) e Seferian (2023), Barca compreende que, ainda na hipótese de que as corporações e estados migrem da atual ampliação energética (crescimento de investimentos tanto em energias fósseis quanto renováveis, sejam tradicionais ou não), e de fato substituam as fontes de hidrocarbonetos por fontes renováveis não tradicionais, essa conversão não garante melhorias e condições de trabalho e estabilidade laboral. Essa continuidade decorre do fato que a transição energética econômica, conforme denominam Furtado e Paim (2019), não é uma ruptura sistêmica, que modifique o modo de produção. Ao contrário, o estudo de caso do setor de biocombustíveis no Brasil, cuja sustentabilidade ecológica é inclusive amplamente questionada, demonstra que o próprio momento de transição já foi instrumentalizado para violar direitos trabalhistas (Barca, 2015, p. 395).

No bojo da agenda da transição energética econômica, a OIT advoga pela criação de “empregos verdes”. De acordo com essa ideologia, as “empresas sustentáveis”, voltadas a atividades produtivas de baixo consumo energético e de recursos naturais, reduzida emissão de gases de efeitos danosos à atmosfera e que protegem e restauram ecossistemas, haveriam de ser atores pela redução da pobreza, empregando trabalhadores em postos caracterizados como “trabalho decente”. Conforme já examinado, compreendendo que o capital decide ignorar limites naturais e que uma solução duradoura e humanista à crise climática foge de sua lógica de acumulação infinita, resta evidente que o conceito de “empregos verdes” é altamente equivocado, para não dizer propagandístico. A concepção defendida pela OIT, por meio de uma política conciliatória, carece de uma apreensão de totalidade. A defesa dos “empregos verdes” descarta “da profusão de outros postos de trabalho desalinhados à mesma perspectiva. De outro, por em muitas circunstâncias aparente a proteção ambiental ir de encontro com a proteção social, sendo a primeira prestigiada em detrimento - ou em completo descaso, para com - a segunda” (Seferian, 2023, p. 100). Acrescenta-se que a categoria evidentemente carece de uma crítica ao próprio assalariamento, bem como, mesmo a um nível mais tímido e dentro dos marcos da social-democracia, de participação dos trabalhadores nos processos decisórios dos lugares nos quais trabalham, tomando decisões sobre as tecnologias empregadas.

Evidentemente, a organização passa ao largo de uma defesa de um programa de transição com propostas de adequação sócio-técnica.

Embora a transição justa seja amplamente disputada fora das fábricas, sobretudo em processos de resistência de comunidades empobrecidas e racializadas a empreendimentos de produção de energias supostamente limpas, é assentado que a categoria surge no bojo do movimento sindical (Boareto; Ferreira, 2022, p. 8). Não somente o surgimento, mas no desenvolvimento da pauta no decorrer dos anos figuram os sindicatos.<sup>10</sup> O reconhecimento da categoria, enunciada como tal, entretanto, não deve engessar análises que se proponham a ser mais críticas e profundas sobre as contradições nos processos de transição energética. Mesmo em contextos nos quais esse termo não é reivindicado, o estudo da realidade, da forma como ela se impõe, demonstra que muitas das comunidades supracitadas também lutam por transição energética. A atenção a insurgências populares (as experiências são plúrimas, somente para citar exemplos, há a prática do MAB, os processos de resistência de povos e comunidades tradicionais vitimados pelo vazamento de petróleo, a juventude climática urbana e as greves pelo clima...), sobretudo na periferia do capital, que escapam o modelo de sindicalismo fordista rende estudos essenciais para compreender o mundo do trabalho atualmente (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 66). Inclusive, a convergência das lutas de trabalhadores organizados em estruturas trabalhistas tradicionais, notadamente sindicatos, e de setores precários da classe trabalhadora é uma fonte potente de fortalecimento da mobilização do precariado e da classe trabalhadora como um todo (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 71).

A solidariedade de classe por sindicatos petroleiros é atestada inclusive em país vizinho. Examinando a conjuntura latinoamericana nessa temática, o Uruguai irrompe como um caso notável. Antes de analisar a atuação sindical no país, é necessário traçar um panorama sobre a indústria energética no país e as transformações que a mesma experienciou neste século. O país é um dos poucos da América Latina nos quais a transmissão bem como a distribuição elétrica são de empresas públicas. A empresa uruguaia detentora desses serviços é a *Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas* (UTE). Somada a essa configuração, 70,3% da energia uruguaia é gerada por recursos públicos (Furtado; Paim, 2019, p. 35).

---

<sup>10</sup> C.f. Murteira, Alessandra. Proposta da FUP para transição energética justa foi incorporada ao PPA Participativo, após ser a segunda mais votada do MME. **FUP - Federação Única dos Petroleiros**. Ago. 2023. Disponível em: <https://fup.org.br/proposta-da-fup-para-transicao-energetica-justa-foi-a-segunda-mais-votada-do-mme-e-incorporada-ao-ppa-participativo/>. Acesso em: 15 set. 2023.

Também contribui à singularidade do caso uruguaio a capacidade do país de ter mantido estáveis as suas emissões de gases de efeito estufa, embora tenha intensificado os processos de acumulação do capital e ampliado a demanda energética (Furtado; Paim, 2019, p. 36). Esse resultado é atribuído à substituição de fontes de energia (Furtado; Paim, 2019, p. 36). “*El sector eléctrico en Uruguay prácticamente no emite gases de efecto invernadero porque es en un 98% renovable (un 2% de energía fósil funciona como generación firme, de respaldo)*” (Furtado; Paim, 2019, p. 35).<sup>11</sup> Entretanto, avalia-se que esse processo não transformou o núcleo central do modelo de desenvolvimento do país. O referido modelo dependeu de intenso investimento estrangeiro mas sem influir no déficit fiscal. Ou seja, o acesso ao crédito estrangeiro se manteve igual. Ainda que se espere a expansão de energias renováveis, não há uma planificação econômica para transicionar a uma eletrificação total (Furtado; Paim, 2019, p. 36).

No Uruguai, a expansão na geração de energia renovável dependeu de uma política de centralização e redução na autonomia das empresas públicas frente ao Poder Executivo. A modalidade de negócio foi sobretudo financeira, tendo em vista que garante taxas de lucro por pelo menos vinte anos. A contrapartida é eminentemente social. Essa expansão dependeu da terceirização do trabalho, além da cobrança das tarifas energéticas mais caras da América Latina. Quase a totalidade da população uruguaia gasta mais de dez por cento de sua renda na conta de luz no gás (Furtado; Paim, 2019, p. 36).

Diante disso, o sindicato AUTE tem se insurgido. Importante frisar que essa organização, com mais de 75% de taxa de filiação, obteve vitórias em diversas outras pautas que também não estão situadas em um campo corporativista (Furtado; Paim, 2019, pp. 36-37). O AUTE freou contratos de parcerias público privadas para linhas de alta tensão e realizou campanhas de denúncia das altas tarifas e de defesa da água como bem público. Notadamente, a organização reivindica a sua participação na direção da empresa, animando uma ampla base social pela defesa do setor energético como de interesse público (Furtado; Paim, 2019, p. 36). O sindicato constrói brigadas solidárias que atendem as comunidades que sofrem danos decorrentes da indústria elétrica. Além disso, diante da tomada crescente da terceirização nas atividades da empresa, o AUTE tem defendido que ao menos os moinhos de vento cuja propriedade é da UTE sejam operados por trabalhadores diretamente contratados pela empresa.

---

<sup>11</sup> “*Para la matriz eléctrica – que representa el 28,2% de la energía total–, durante 2017 la generación hidroeléctrica representó el 52%, la eólica el 26%, la biomasa el 18%, la solar el 2% y la fósil el 2%*” (Furtado; Paim, 2019, p. 36)

Nesse processo, o AUTE trabalha de forma conjunta com o *Sindicato Único de Trabajadores Tercerizados de Telegestiones* (UTE-SUTTTU) (Furtado; Paim, 2019, p. 37).

Diante desses dados, considera-se que a atuação da AUTE constitui vetores importantes para o sindicalismo, posta a necessidade de que o movimento se dedique a causas socioambientais e notadamente na transição energética justa. Conforme citado no subtítulo 3.1. “Neutralidade da técnica científica e jurídica” desta monografia, o *Plan de Formación Sindical* do AUTE explicita a concepção profundamente crítica da referida organização sindical às tecnologias. Ou seja, é parte integrante do material de formação política da categoria organizada a noção de que as tecnologias que constituem a matriz energética do país não se resumem ao maquinário. Longe disso, o uso das fontes energéticas é determinado por relações sociais. Em termos ainda mais vanguardistas, a AUTE declara que a intenção de reformar a matriz energética deve ser acompanhada do reconhecimento das relações de poder que forjam a mesma (AUTE, p. 5). Implicitamente, a organização aponta que a modificação da matriz energética, numa perspectiva classista, exige transformações nas relações de poder.

Essa formação sólida de seus dirigentes e filiados é acompanhada de lutas e vitórias estimulantes ao movimento sindical. O AUTE se dedica intensamente a barrar os processos de privatização (no sentido amplo) da indústria energética do país, ao se posicionar de maneira contrária aos contratos de terceirização do trabalho e às parcerias público-privadas. Ainda, para a organização, é estratégico reivindicar a sua participação na direção da empresa. É preciso conferir especial destaque também às brigadas solidárias organizadas pelo AUTE. O projeto, denominado Brigada Solidaria Aurelio Piccone, manifestamente orientado por essencial solidariedade de classe, é uma experiência sindical valorosa inclusive no campo da transição energética justa. Os trabalhadores sindicalizados, Carlos Lavallega e Marcos Rocha, relatam a função pedagógica das brigadas, nas quais aprenderam sobre a realidade de outras coletividades, colocando em prática a noção de apoio mútuo (AUTE, 2023). Notadamente, é relatado no portal da AUTE que a Brigada atua sobretudo nos bairros mais vulneráveis, nos quais os efeitos da crise climática são sentidos com maior intensidade (AUTE, 2017). Essas ações, fortalecendo laços com trabalhadores de outras categorias, inclusive o precariado, são ferramentas potentes para nutrir a consciência de classe e ecológica.

No Uruguai, vigora modelo de pluralidade sindical. A inexistência de normas permite uma ampla coexistência de organizações sindicais, à luz do art. 57 da Constituição. Entretanto, a luta pela representatividade perante a classe trabalhadora deságua no reconhecimento de

sindicatos únicos para representar as categorias (Delgue, 2012, p. 68). Tanto o estudo de caso da AUTE e a história do surgimento do conceito de transição energética se localizam em países que adotaram modelos sindicais distintos do brasileiro. Com isso, é necessário traduzir a discussão da atuação sindical na transição energética à realidade do sistema sindical brasileiro.

Distintamente da tradição do próprio Uruguai, mas também dos Estados Unidos, Canadá, entre outros países do capitalismo central que são protagonistas no debate internacional da transição energética justa, no Brasil, vigora o sistema da unicidade sindical, também compreendida como sindicalismo de estado. A liberdade sindical, que encontra caminhos no pluralismo sindical, é suprimida na medida em que se concedem direitos exclusivos aos sindicatos validados pelo Estado. Prevalece o monopólio legal da representação (Boito Júnior, 1991, p. 38). Nesse sentido, para debater a transição energética justa no Brasil, ou seja, resumidamente, a participação de trabalhadores na elaboração da política de descarbonização do setor energético, é indispensável o estudo, primeiramente, da crise global da estrutura sindical e os descontentamentos da classe trabalhadora, e, em segundo lugar, do próprio modelo sindical brasileiro, tendo em seu epicentro a figura do sindicato com registro.

#### **4.2. Crise da estrutura sindical e descontentamentos**

Mello (2023), com base nas formulações de Harvey, aponta elementos do descontentamento de trabalhadores e trabalhadoras com os caminhos da social-democracia para a organização coletiva, incluindo nesta categoria os sindicatos com registro, sobretudo do operariado industrial. Esse descontentamento se expressa na década de 1970 do centro do capitalismo, novamente com expressiva força em 2008 e, na América Latina, por volta de 2013. Em primeiro lugar, o próprio fordismo estruturou uma classe trabalhadora “segmentada” ou “dual”, separada entre trabalhadores protegidos pelos sindicatos com registro - notadamente homens brancos - e as excluídas e excluídos do mercado protegido. A exclusão de mulheres do espaço sindical é histórica. Também figuram entre os que os sindicatos com registro são incapazes de incluir os trabalhadores terceirizados e precarizados. O enfraquecimento dos sindicatos resultou na intensificação das vulnerabilidades de todos os trabalhadores, mantendo, contudo, a posição de vantagem relativa dos que já acessavam os sindicatos com registro. São esses grupos historicamente excluídos que demonstram sua descrença nessa instituição que historicamente lhes exclui. O segundo descontentamento dos trabalhadores e trabalhadoras com as instituições social-democratas voltadas ao movimento operário é a hegemonia da tática negocial e institucional como estratégia política e de luta social. Conforme ensina Antunes, a

adoção de sindicatos com registro da via negocial e institucional, dentro dos marcos do “compromisso” mostra-se incapaz de incorporar efetivamente o movimento das bases sociais da classe trabalhadora (pp. 70-71).

As insurgências que manifestaram esses descontentamentos com a social-democracia tiveram lugar na Europa, desde a crise financeira, que se transformou em crise da zona do euro. Nesse processo, foi inaugurada um período de greves de massas inédito na região, sobretudo com manifestações de oposição às políticas de austeridade impostas pelos governos. Além das motivações específicas listadas pelos autores, quais sejam, os rebaixamentos de aposentadorias, a contenção do estado de bem-estar social, demissões no serviço público e restrições de direitos de negociação social e coletiva (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 72), não se pode olvidar de um processo, ocorrido na Europa, cuja motivação é intimamente imbricada com a política ambiental estatal. Tratam-se dos *gilets jaunes* (coletes amarelos) na França. As mobilizações desses motoristas foi uma reação ao anúncio de mais um imposto no consumo de combustíveis fósseis (Rodrigues, 2018).

#### **4.3. Sindicato com Registro: Investidura, Unicidade e Contribuição Obrigatória e algumas ressalvas**

A escolha da obra de 1991 de Boito Júnior (p. 41) impõe o desafio de ponderar a pertinência de determinadas teses que, em certa medida, são tingidas pelo ranço aos sindicatos que mantiveram o registro durante a Ditadura Civil-Militar. A crítica do autor ao sindicato com registro ou, como o autor denomina, “sindicato oficial” ou “sindicato de Estado”, é em larga medida totalizante. Retomando experiências sindicais do início do século passado, o autor exclui por completo que sindicatos com registro se comprometam com a luta revolucionária (Boito Júnior, 1991, p. 232). Essa conclusão, do autor, decorre dos três efeitos do modelo sindical brasileiro, quais sejam: a função desorganizadora do sindicato com registro; o apego a estes último e, por último, uma debilidade organizativa crônica. Entretanto, paradoxalmente, o próprio Boito Júnior sublinha que atravessa esse tripé a compreensão de que o Brasil figura entre os países que demonstram as maiores incidências de greve no planeta. Dessa forma, é manifesto que os brasileiros são ativos no plano da luta reivindicativa. A contradição reside na existência, simultânea, “de uma crônica debilidade no âmbito da organização sindical e partidária” (Boito Júnior, 1991, p. 21). Diante disso, o autor sustenta que o estudo dos sindicatos

com registro, notadamente, sua ideologia, aparelho e modalidades de ação, pode fornecer elementos essenciais para entender esse paradoxo.

Adiantando as considerações que o autor acaba por formular, ele ressalta que a atuação de sindicatos sem registro é determinante para que o país seja cenário de tamanhas mobilizações populares de cunho explicitamente político (Boito Júnior, 1991, p. 41). Mello; Druck; Antunes (2023, p. 71), em obra já absolutamente contemporânea, estudam larga e primorosamente o papel fundamental de outras organizações da classe trabalhadora em rebeldias populares e radicais. Ocorre que pelo menos uma parcela de sindicatos com registro também se engaja nessas lutas. Logo, não encontra respaldo com a materialidade fática contemporânea uma taxação completa, como faz Boito Júnior (1991), do potencial político e revolucionário de sindicatos com registro. Parece mais adequado considerar que a investidura, unicidade e contribuição obrigatória, conjugados à própria crise global dos sindicatos, eivados da tática negocial e institucional, e muitas vezes distantes de segmentos mais vulnerabilizados, são desafios colossais, entretanto, superáveis.

Quanto à estrutura do sindicato com registro, Boito Júnior formula que “a subordinação do sindicato oficial à cúpula do Estado *está inscrita na própria forma de organização desse aparelho sindical* (...) enquanto ramo subalterno do aparelho de Estado, o sindicato oficial está subordinado à cúpula da burocracia estatal” (1991, p. 26). Entretanto, aqui é preciso frisar que denominar a relação entre sindicatos com registro e o Estado como subordinada denota uma neutralização promovida pelos Estado aos sindicatos incompatível com a realidade. Em seu lugar, na obra de Mello, Druck e Antunes (2023) formulação mais precisa, qual seja, o poder de legalidade do Estado é estendido ao sindicato (p. 94).

A atividade fundamental, ainda que não exclusiva, de qualquer sindicato, é a sua ação reivindicativa, atinente às condições de trabalho e ao salário. A ação reivindicativa, como atividade elementar, demanda dois pressupostos que são vinculados: o poder de constranger o capitalista, ou seus representantes, a negociar salários e condições de exploração do trabalho assalariado, incluindo, evidentemente, o salário e, por último, um mínimo de representatividade junto a um determinado segmento de trabalhadores. (Boito Júnior, 1991, pp. 26-27).

Esses dois pressupostos, sem os quais nenhum sindicato pode desempenhar a tarefa mais fundamental que o caracteriza como sindicato, são, para o Boito Júnior, no caso dos sindicatos brasileiros com registro, *outorgados pelo Estado. O Estado atribuiria a representatividade e o poder de negociação ao sindicato com registro*, por meio de seu reconhecimento como

organismo que representa um determinado segmento de trabalhadores (Boito Júnior, 1991, p. 27). É preciso ter cuidado, entretanto, com a terminologia eleita pelo autor, tendo em vista que pode equivocadamente remeter o leitor a uma aprovação do mito da outorga. Ou seja, de que o Direito do Trabalho teria sido um presente dado aos trabalhadores, apagando os processos de luta ocorridos na história do país, antes e durante a vigência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Não houve outorga nenhuma (...) As massas operárias lutaram durante um triênio – e ainda lutam hoje e continuarão a lutar – pelo advento de leis que lhes melhorassem as condições de vida. Houve greves, lutas, sangue, desespero, prisões, mortes. Como falar-se em pobres diabos, sem líderes, sem ideias, sem aspirações, que receberam tudo que se lhes queria dar como favores espontâneos e unilaterais? (Moraes Filho, 1978, p. 214)

Profundamente distinto de uma aceitação do mito da outorga, o conceito trazido por Boito Júnior de outorga é em aproximação à categoria “*investidura sindical*” (Boito Júnior, 1991, p. 27). Boito Júnior denuncia a contradição ostentada no inciso I do Art. 8º da Constituição Federal, no qual é vedada “ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”, mas ressalvado o registro pelo Ministério do Trabalho (Boito Júnior, 1991, p. 57). Desta necessidade do reconhecimento do sindicato pelo Estado não assegura, por si só, a extensão do poder de legalidade do Estado aos sindicatos com registro. Para tanto, também são elementares a regra da unicidade sindical e a recém extinta contribuição sindical obrigatória (Boito Júnior, 1991, p. 27).

Frisa-se que, conforme advertido na introdução do presente capítulo, Boito Júnior publicou a obra aqui referenciada no ano de 1991, período bastante anterior à contrarreforma trabalhista e, por conseguinte, a extinção da contribuição sindical obrigatória. Entretanto, à luz da construção teórica apresentada pelo autor, tensionando-na com a materialidade contemporânea, e em sopesamento com as discussões de Mello, Druck e Antunes (2023), argumentamos que seria equivocado excluir, hoje, a contribuição sindical da análise dos desafios dos sindicatos com registro. A obrigatoriedade da contribuição sindical a todos os trabalhadores da categoria não foi extinta sem deixar rastros. É inconcebível que um instituto que vigorou por mais de sete décadas no país tenha seus efeitos imediatamente desaparecidos após seis anos da entrada em vigor da Lei nº 13.467/ 2017. Ultrapassada essa observação, pode-se prosseguir para analisar esses dois elementos auxiliares à *investidura sindical* para a formação da subordinação sindical à cúpula da burocracia de Estado, a unicidade e a contribuição sindical obrigatória.

### 4.3.1. Unicidade Sindical

No que concerne à unicidade sindical, esse instituto é definido como o “*monopólio legal* da representação sindical concedido, pelo Estado, ao sindicato oficial” e é prevista no Art. 8º, II da Constituição Federal (Boito Júnior, 1991, pp. 28 e 58). Ou seja, trata-se não de um monopólio de fato, mas *legal*, que, por definição, somente pode ser uma concessão do Estado. A unicidade facilitaria o controle do sindicato com registro. O instituto traduz a investidura em um privilégio e inibe a formação de uma oposição estruturada em associações sindicais que poderiam gerar uma dinâmica social pujante e, logo, de difícil controle. A multiplicação de sindicatos para a representação de um mesmo segmento de trabalhadores facilita o ingresso de tendências sindicais não-governistas à direção do sindicato com registro. Além disso, a pluralidade instaura um contexto de competição entre as organizações sindicais, tornando-as mais porosas às pressões vindas da base que elas se propõem a representar (Boito Júnior, 1991, p. 28-29). A história do sindicalismo mundial demonstra que a pluralidade sindical como responsável pela pulverização de representações é uma criação mítica. “Todos os países que conhecem o pluralismo sindical na lei e nos fatos, com a França, Espanha ou a Itália, evidenciam que o pluralismo não leva à pulverização, já que enseja, sempre, a afirmação de um sindicato como o sindicato dominante” (Boito Júnior, 1991, p. 29). Há especialistas que defendam a reforma da unicidade sindical para que ela comporte a concorrência. Evarista de Moraes propõe que o próprio sindicato reconheça a perda de sua representatividade e abdique da gestão, ou que o Estado intervenha nesses casos (Boito Júnior, 1991, p. 32). Ocorre que, conforme elucida Boito Júnior, “se a legislação for detalhada e precisa, exigirá uma fiscalização tão rigorosa sobre a vida interna dos sindicatos para ser aplicada que as práticas atuais de intervenção parecerão o mais liberal dos mundos” (Boito Júnior, 1991, p. 33).

Ainda no que tange à unicidade, a definição *legal* de uma associação qualquer como sindicato único de um segmento de trabalhadores depende, logicamente, da intervenção de um ramo do aparelho do Estado (Boito Júnior, 1991, p. 31). Atualmente, o ato de concessão do Ministério do Trabalho registro sindical (a antiga carta sindical) é meramente formal. Entretanto, há pelo menos dois eixos de intervenção estatal compreendidos nesse ramo. Primeiramente, o processo de registro decorre de previsão legal, ou seja, de formulação do poder legislativo, e não da prática diária das forças sindicais. Em segundo lugar, a Justiça do Trabalho continua sendo competente para dirimir conflitos de representação (CRFB, 1988, art. 114, III). Ou seja, a disputa manifestamente política é exaurida, e suas partes residuais são remetidas ao judiciário. Ainda no que concerne às conservações promovidas pela Constituinte

de 1988, a permanência da unicidade sindical demonstra não somente a pungência dos institutos jurídicos no Direito Sindical, mas também a função deste arranjo institucional às classes dominantes no Brasil (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 67).

#### 4.3.2. Contribuição sindical

Acerca da muito recentemente extinta contribuição sindical obrigatória, é necessário fazer uma segunda ressalva, além do argumento pela compreensão de que o antigo artigo 582 da CLT ainda reverbera implicações.<sup>12</sup> Neste semestre, foi proferida uma decisão importantíssima pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ramo do direito sindical. A contribuição assistencial do art. 513 da CLT, que nunca foi obrigatória para trabalhadores não-sindicalizados, passará a ser.

Tema 935 - Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença. Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

Essa decisão, surpreendente para muitos do campo, seria um objeto riquíssimo de estudo. Entretanto, citá-la, no presente trabalho, tem o propósito específico de ilustrar a persistência da obrigatoriedade de que o trabalhador contribua ao sindicato com registro; seja por efeitos póstumos do artigo 582 ou pela decisão do Tema 935 de repercussão geral. Inclusive, poder-se-ia argumentar que a segunda decorre diretamente da primeira. Em outras palavras, o STF teria reconhecido a catástrofe instaurada pela contrarreforma trabalhista e recuperado, ainda que parcialmente, o financiamento sindical alicerçado por um instrumento cogente. Conforme já argumentava Boito Júnior, a “a liberalização sem liberdade pode ser perversa” (1991, p. 251). De maneira mais precisa, comentando exatamente o que se desenha no tempo presente, Mello (2023) pontua que “não há contradição entre a prevalência do negociado sobre o legislado e o enfraquecimento do sistema de custeio sindical. Pelo contrário, ao sindicato é estendido o poder de legalidade do Estado e seus desafios de acumulam”. O corporativismo, já presente nas raízes do sindicalismo de estado brasileiro, conforme demonstra Vianna em seu

---

<sup>12</sup> Contraditória e formalmente, o Art. 8º, IV da Constituição Federal continua em vigor: “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

estudo histórico, foi renovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), alterando a relação entre Estado e sindicatos (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 94). A verdadeira destruição que a Lei nº 13.467/ 2017 promoveu nos caixas dos sindicatos atesta que a obliteração de somente parte da estrutura do sindicato com registro, sobretudo de iniciativa externa aos sindicatos, tende a enfraquecê-los, ao invés de promover a liberdade sindical (DIEESE, 2018, p. 5).<sup>13</sup>

À luz de Boito Júnior e, sopesando com a realidade contemporânea, os recursos materiais do sindicato com registro advêm (mas, sobretudo, advinham - tendo em vista a drástica redução nas arrecadações) do intermédio financeiro dos Estado. Dependem, primeiramente, do dispositivo legal ou entendimento jurisprudencial que obriga todo trabalhador a contribuir ao sindicato com registro. E dependem, em segundo lugar, do aparelho do Estado que viabiliza ou viabilizava a arrecadação (Boito Júnior, 1991, p. 37). Essa antiga atuação estatal (distante de ser uma intervenção porque, no presente trabalho, defende-se a posição de que o sindicato com registro seja um aparelho do Estado, e não entidade separada), assegurou quase três quartos de um século, o ingresso regular de fundos financeiros independentemente da sindicalização, tornando dispensável ao sindicato com registro a luta pela ampliação e organização consistente do quadro de associados (Boito Júnior, 1991, p. 238). A ideologia hegemônica dos sindicatos brasileiros produzida por quase três quartos de um século deste sistema não poderia desaparecer em somente seis anos.

Corroborar ainda a esse nosso entendimento, pós contrarreforma trabalhista, a compreensão de Boito Júnior, já em 1991, de que o imposto não seja condição fundamental à extensão do poder da legalidade do Estado. Esta conclusão decorre da tese de que, lógica e historicamente, a unicidade é indispensável para que o Estado efetivamente imponha a contribuição obrigatória. Para tanto, é preciso que de fato existam sindicatos únicos com registro, ou seja, sindicatos investidos pelo Estado. Se não fossem definidos sindicatos únicos, o Estado não teria critérios para arrecadar e distribuir qualquer contribuição sindical obrigatória. A evidência histórica da prescindibilidade dessa regra, instrumental para interpretarmos o Brasil pós-extinção da contribuição obrigatória, e com lampejos da nova contribuição assistencial (quase obrigatória), reside na diferença temporal entre a criação do registro de sindicatos únicos e o antigo imposto sindical. Aquela ocorreu em 1931. Somente oito anos depois foi criado o imposto sindical que vigorou até 2017, com poucas alterações (Boito Júnior, 1991, p. 38).

---

<sup>13</sup> “Quando se compara a arrecadação da contribuição sindical do mês de abril de 2018 à de abril de 2017, nota-se queda da ordem de 90%. Entre as Centrais, a CUT foi a que registrou a maior redução da receita (queda de 94%); e a CSB, a menor (queda de 85%)” (DIEESE, 2018, p. 05).

#### 4.4. Reprodução Do Populismo, Ideologia Sindical, Controle Estatal e Desorganização dos Trabalhadores

Os três institutos analisados no subtítulo anterior, sejam eles, a investidura, unicidade e contribuição sindical obrigatória por força de lei, estruturam um aparelho sindical que se integra ao Estado e se distancia dos trabalhadores. Essa clivagem caracteriza-se pela impossibilidade de os trabalhadores escolherem como irão se organizar, ou seja, deliberarem sobre questões de organização sindical (Boito Júnior, 1991, p. 39). Boito Júnior sustenta que a ideologia de rege esse sistema é o da legalidade sindical, definido como o *apego ao estatuto do monopólio legal da representação sindical que cabe ao sindicato oficial*. Nesse sistema de crenças, domina a “*expectativa de que a tutela do Estado sobre os sindicatos capacite os trabalhadores para impor limites à exploração do trabalho*” (1991, p. 65). A ideologia da legalidade sindical, por sua vez, decorre diretamente da ideologia populista, motriz da história brasileira. “A ideologia populista é o fetiche do Estado protetor. A ideologia do populismo sindical é a transposição desse fetiche para o plano da organização e da luta sindical dos trabalhadores” (Boito Júnior, 1991, p. 93). Marques da Silva (2023, p. 164-165), entretanto, tece ressalvas a essa formulação de Boito Júnior, salientando que o *novo sindicalismo*, notadamente, cutista, e o, posteriormente, o sindicalismo de resultados também atravessam esses processos ideológicos. Já Boito Júnior recua para analisar amplamente o populismo, inclusive estudando o cutismo, para em seguida refinar especificando as características propriamente da legalidade sindical.

O populismo, segundo o autor, é um estatismo reformista pequeno burguês que implica um culto ao Estado que, por sua vez, pode ser traduzido como uma “passividade política das massas, articulada à expectativa da iniciativa salvadora do Estado”. Nesse sentido, é difundida a imagem de um Estado protetor (Boito Júnior, 1991, p. 74).

[...] é atribuído ao Estado, entidade supostamente neutra e todo-poderosa, a função de agir em nome das classes populares, organizando uma política global que dê forma às aspirações difusas dos trabalhadores anestesiados pelo populismo. À burocracia civil e militar do Estado é atribuída a função de substituir a organização partidária dos trabalhadores. (Boito Júnior, 1991, p. 88)

Ou seja, a capacidade de auto-organização da classe trabalhadora seria minada. A utilidade, para as classes dominantes, de difundir o populismo no meio sindical é significativa justamente porque a história brasileira registra atos contra hegemônicos. No processo de implantação do sindicalismo único na década de 30, a classe operária do Rio de Janeiro e de São Paulo ofereceu

expressiva resistência. Posteriormente, no bojo das grandes empresas, foi estabelecida a tradição da organização em comissões de fábrica, ou seja, entidades externas ao sindicato com registro (Boito Júnior, 1991, p. 83). Importante ressaltar que o populismo deve ser situado em um cenário mais amplo do liberalismo jurídico e econômico. Na sociedade capitalista, todas as classes populares estão sujeitas aos efeitos de isolamento provocado pelo direito burguês. Em outras palavras, a igualdade jurídica, estruturante do direito, tem efeitos atomizadores e desvia os trabalhadores da organização e ação coletiva de classe ao velar as classes sociais (Boito Júnior, 1991, p. 83).

Mais especificamente com relação à ideologia da legalidade sindical, ela consiste na naturalização da organização sindical com registro. Nesse sentido, o populista, perfil hegemônico na população brasileira, entende que a tutela do Estado sobre o sindicalismo não seja um problema (Boito Júnior, 1991, p. 114).

O sindicato de Estado desempenha, no plano sindical, a função geral do Estado burguês e de todo Estado. De fato, essa função não consiste em suprimir a luta das classes dominadas, mas sim em mantê-la dentro de certos limites. Essa tese é desenvolvida por Lenin: "O Estado é um organismo de dominação de classe, um organismo de opressão de uma classe por outra; é a criação de uma 'ordem' que legaliza e afirma essa opressão moderando o conflito de classes. (Boito Júnior, 1991, pp. 261-2)

Por conseguinte, a defesa verdadeira da liberdade sindical é altamente comprometida. Sob o império da unicidade sindical, a distinção entre a unidade e a unicidade sindical, aos olhos dos defensores desta última, torna-se supérflua ou até prejudicial (Boito Júnior, 1991, p. 114). Essa ideologia também provoca o vício de organizações desvinculados da burocracia de Estado se incorporarem à estrutura sindical de Estado. A linha de atuação sindical mais combativa no plano reivindicativo é correntemente diluída. Nesse sentido, para o autor, a possibilidade de criação de associações civis de trabalhadores é pouco explorada por sindicalistas (Boito Júnior, 1991, p. 97). Incorporando à crítica de Boito Júnior a realidade da sociedade brasileira contemporânea, em 2020, quase quarenta por cento dos trabalhadores no país laborava na informalidade (Abdala, 2020). O sindicalismo de estado também pouco mobiliza essa parcela massiva de trabalhadores brasileiros.

A pluralidade sindical, alternativa que realmente apontaria caminhos para a plena liberdade sindical, é frequente e equivocadamente entendida como equivalente à pulverização sindical, conforme defendido, notadamente, por Oliveira Vianna, entre outros especialistas (Boito Júnior, 1991, pp. 115 e 127). Por conta da ideologia da legalidade sindical, o movimento sindical brasileiro tradicionalmente denuncia os efeitos mais autoritárias da estrutura do

sindicato único, mas, simultaneamente, se silencia sobre a estrutura como tal (Boito Júnior, 1991, p. 130). Identificada dos efeitos deletérios do modelo sindical brasileiro à luta por direitos da classe trabalhadora, se examinam, a seguir aspectos do sindicalismo do país não como problemas aleatórios, mas como efeitos diretos dessa estrutura que consiste na investidura e unicidade sindical.

A unicidade e investidura sindical têm como consequência a frequente impotência da oposição à gestão do sindicato com registro. A derrota de um grupo em uma eleição corresponde a ser relegado à margem da luta sindical, em decorrência da unicidade e investidura sindical. O processo eleitoral funciona como prova à burocracia de Estado, e não à base, os trabalhadores, que determinado grupo é representativo. Nesse sistema, os que disputam eleições acabam por reconhecer, na prática, a inevitabilidade da tutela do Estado sobre a vida sindical (Boito Júnior, 1991, pp. 44-46).

A estrutura também possibilita que o Estado estabeleça normas que limitam a pauta de reivindicações dos trabalhadores, a exemplo das reverberações atuais do antigo Artigo 22, III da Lei 4.330/64, apelidada de Lei Antigreve, segundo o qual a greve seria reputada ilegal “se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interessem, direta ou legitimamente, à categoria profissional”. Embora este dispositivo tenha sido revogado, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) continua sendo, ao arripio do Artigo 9º da Constituição Federal, que a greve política é ilegal. Leia-se:

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DOS PETROLEIROS DE 2018 - CARÁTER POLÍTICO DO MOVIMENTO EM FACE DA MOTIVAÇÃO APRESENTADA - PARALISAÇÃO NO CONTEXTO DA GREVE DOS CAMINHONEIROS - RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE IN RE IPSA DE GREVE POLÍTICA - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL INIBITÓRIA DA GREVE - APLICAÇÃO DE MULTA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (...) 7. (...) nosso ordenamento jurídico não admite a greve política, na medida em que o perfil constitucional do direito de greve (CF, arts. 9º e 114) é o de um direito coletivo dos trabalhadores a ser exercido frente aos empregadores, quando frustradas a negociação coletiva, a arbitragem e o dissídio coletivo. E a jurisprudência pacificada da SDC do TST se firmou nesse sentido. 8. Portanto, quando a motivação da greve desborda para o campo político, dirigida aos Poderes Públicos, na busca de decisões governamentais e ou de edição de leis e atos normativos que refogem ao poder estrito do empregador público ou privado, tem-se que tal greve não se insere no direito coletivo dos trabalhadores, pois a disputa é, na realidade, político - partidária, com os sindicatos operando como braço sindical dos partidos políticos na disputa pela assunção do Poder na sociedade organizada que é o Estado, ainda que sob a bandeira da luta política de melhora das condições dos trabalhadores (...) (DCG-1000376-17.2018.5.00.0000, Seção Especializada

em Dissídios Coletivos, Redator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 17/02/2021).

Nesse sentido, resiste ao decurso do tempo o entendimento de Boito Júnior (1991, p. 47) de que a investidura sindical se resume ao poder do sindicato de representar a categoria laboral para decidir sobre salário e condições de trabalho, no bojo das negociações coletivas. Inclusive, ilustra o interesse do Estado e do capital de manter os sindicatos como aparelho do Estado a instituição, durante a ditadura civil-militar, da irrecusabilidade à negociação coletiva.<sup>14</sup>

Sintetizando os efeitos múltiplos da unicidade e investidura sindical, Boito Júnior entende que eles, em sua totalidade, desorganizam a luta dos trabalhadores subordinando

[...] a luta sindical reivindicativa ao interesse político geral da burguesia (manutenção da propriedade privada dos meios de produção e da exploração do trabalho assalariado). Ditado de outro modo, implica separar a luta sindical reivindicativa da luta revolucionária, isto é, da luta por um poder democrático-popular que inicie um processo de transição ao socialismo. (Boito Júnior, 1991, p. 225)

O sindicato único, sendo produto da investidura e unicidade sindical, incentiva a abdicação dos sindicatos de organizarem o conjunto das classes trabalhadoras (Boito Júnior, 1991, p. 149). O monopólio legal da representação da categoria torna, pragmaticamente, desimportante a luta pela conquista da base (Boito Júnior, 1991, p. 238). É importante sempre enfatizar que essa tendência a uma relação orgânica e frouxa do sindicato com registro com os trabalhadores não resulta dos propósitos e intenções de determinada corrente sindical. Ela é consequência do próprio sistema do sistema do sindicalismo de Estado (Boito Júnior, 1991, p. 237). Essa indolência consiste, sobretudo, no desconhecimento do sindicato estatal das necessidades sentidas pelos trabalhadores (Boito Júnior, 1991, p. 248). Entretanto, conforme já formulado no início subtítulo 4.3. “Sindicato com Registro: Investidura, Unicidade e Contribuição Obrigatória e algumas ressalvas”, ressalta-se que essa é uma tendência, compreendida como somada à crise global dos sindicatos, e não uma regra absoluta. Um estudo histórico permite vislumbrar outros caminhos para a luta sindical, mesmo imbuída pela contradição geral e complexa da relação entre reforma e revolução, é um potente campo para construir a incidência direta da classe trabalhadora nas escolhas produtivas e, otimamente, a tomada dos meios de produção. Isso somente será possível com a aprofundamento das

---

<sup>14</sup> A vulnerabilidade das organizações aos interesses estatais é extremada no contexto de profunda crise das instituições democráticas. Boito Júnior compara os efeitos da ditadura civil-militar nas Ligas Camponesas, como exemplo de associação formada por trabalhadores externa ao sindicato com registro, e nestes últimos. Distintamente do que ocorreu recorrentemente nos sindicatos com registro, as Ligas Camponesas não tiveram lideranças destituídas. Esse fato histórico decorre de um raciocínio lógico - somente nos casos que o poder de um sindicato com registro ou não é investido pelo Estado, este pode destituir e nomear os seus dirigentes, lhes atribuindo um poder delegado (Boito Júnior, 1991, p. 41).

experiências de apoio mútuo entre sindicatos com registro e outras coletividades, sobretudo do precariado e, ambiciosamente, com a superação da unicidade sindical pela concretização da unidade e a verdadeira defesa da liberdade sindical concretizada pela instituição da pluralidade sindical.

#### **4.5. Uma Agenda De Luta Revolucionária**

Tendo em vista a discussão realizada quanto à crise global do sindicalismo e, especificamente no Brasil, os desafios impostos pela legalidade ao alcance da representatividade sindical, considera-se que os meios tradicionais de organização da classe trabalhadora, tão essenciais para barrar a crise climática e catástrofe ambiental, encontram-se debilitadas. Os sindicatos com registro são, por tudo que foi exposto, profundamente inseridos na legalidade, especificamente, no Direito do Trabalho. Entretanto, este último pode ser barricada (Seferian, 2017). De acordo com leitura de Seferian de Rosa Luxemburgo, o único modo de mobilizar o Direito do Trabalho de maneira tática “é através, e não por fora”. Toda forma de vida que está “fora” dessa ordem social, assim deve permanecer, ou seja, distante dos tentáculos da mercadoria. “Não há etapa necessária de subsunção ao capital que se reclame para a construção de um mundo novo” (2023, p. 107).

A redução drástica - quando não a extinção de alguns segmentos produtivos merece, no âmbito do Direito do Trabalho, também a sua assimilação. É o caso da energia nuclear, o setor petroquímico, do extrativismo mineral, entre outros. O tema, bastante delicado, nos faz lançar luzes ao enfrentamento da dependência econômica para com os empregos gerados por tais setores, e a implementação auto-organizada e planejada de alternativas de vida aos que atuam nesses nichos de mercado. (Seferian, 2023, p. 107)

Ainda que o judiciário brasileiro persista na agenda de repressão às greves políticas, mesmo unguida de contradições a Constituição Federal, com seu artigo 9º, apresenta uma ferramenta a ser mobilizada: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.

Inclusive, à luz de Rosa Luxemburgo, sobretudo em suas deduções em Greve de Massas, Partido e Sindicatos, identifica-se um elo essencial entre mobilizações por melhores condições de trabalho (greves econômicas) e mobilizações mais amplas por reformas sociais. Segundo a revolucionária, a luta econômica é uma continuidade da luta política. Por outro lado, desta última também decorrem mobilizações econômicas. Nesse sentido, “postula-se (...) a existência

de uma relação de complementariedade, no lugar de uma distinção esquemática entre greve econômica e greve política” (Mello; Druck; Antunes, 2023, p. 75).

Alguns passos à frente da greve política, lutando por reformas em políticas de estado, emerge a atuação sindical revolucionária. “A essência da concepção trotskista do ‘programa de transição’ reside precisamente no pressuposto de que uma luta por reformas objetivamente inalcançáveis gerará a consciência das limitações estruturais do sistema capitalista” (Hyman, 2023, p. 88). Entretanto, é imprescindível que essas organizações ativamente optem por se insurgir diante de políticas estatais, assim transbordando das reivindicações salariais, muito embora haja uma relação de complementariedade entre essas pautas, sobretudo no contexto grevista, conforme ensina Rosa Luxemburgo.

Lenin, em *Que Fazer?* demonstrou que o movimento sindical, quando totalmente isolado das demais lutas de toda a sociedade, acaba incorrendo numa atuação demasiadamente ‘economicista’, *trade-unionista*. Daí a importância da atuação dos comunistas dentro dos sindicatos para transformar a luta *trade-unionista* numa luta mais ampla pelo fim do sistema capitalista, aproveitando os vislumbres de consciência política que a atuação econômica introduz no operário e elevando esta consciência ao nível de uma consciência revolucionária. (Antunes, 1980, p. 30)

Em convergência, Boito Júnior sustenta que “a unidade sindicalismo-revolução é possível”. Entretanto, o autor limita essa possibilidade ao modelo de pluralismo sindical (Boito Júnior, 1991, pp. 230 e 234). Deve-se acrescentar que, taticamente, essas organizações seriam fortalecidas com a unidade conquistada politicamente, não pela legalidade, ou seja, pela imposição da unicidade. O sindicalismo que luta e usufrui de liberdade sindical pode “funcionar como um meio de acumulação de forças, preparando o fator subjetivo da revolução - a organização independente da classe operária” (Boito Júnior, 1991, p. 230).

Conforme as análises de Marx e Engels sobre a tática internacionalista adotada pelo movimento operário europeu no período da Primeira Internacional, estratégia esta que se impõe como imperativa também na adoção de uma perspectiva ecossocial, tendo em vista a natureza transfronteiriça da crise climática e catástrofe ambiental. A Associação Internacional de Trabalhadores (AIT) expandiu enorme parte de suas seções locais pelos países europeus apoiando política e financeiramente os movimentos grevistas por melhorias nas condições de trabalho e reajuste salarial que ocorriam na Europa. No bojo dessa estratégia, cada greve expressiva que contava com o apoio da AIT sucedia a constituição de uma nova seção da Internacional em sua localidade. A luta sindical também era base para o crescimento de uma organização política da classe operária (Boito Júnior, 1991, p. 232).

Em outros termos, as estratégias empregadas historicamente indicam que

[...] não há nenhuma lei sociológica que imponha ao sindicalismo apenas a luta por reformas - melhoria salarial, redução da jornada de trabalho, melhoria das condições de trabalho, etc. O sindicalismo pode assumir, e a história mostra que ele de fato assumiu, a luta pela revolução. De outro lado, mostram que a luta por reformas pode fortalecer a luta pela revolução - seja unificando os operários num coletivo de classe, seja contribuindo para a criação de crises revolucionárias. (Boito Júnior, 1991, p. 234)

A noção luxemburguista de complementariedade entre lutas econômicas e lutas políticas, sendo a expressão máxima desta última, a tomada dos meios de produção pela classe trabalhadora, encontra expressão na história da sindical petroleira. Mais especificamente, no campo da luta política, o desafio de que a classe trabalhadora se organize para combater a crise climática e a catástrofe ambiental reclama que ela reivindique o direito de tomar decisões quanto às escolhas produtivas das empresas petroquímicas. Essa disputa é incomum, mas não é inédita na história do sindicalismo petroleiro. Um caso notório na história do sindicalismo brasileiro de anseio por influir na política produtiva foi protagonizado pela Associação dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica (Aspetro) criada em 1963. No lugar das reivindicações mais tradicionais, notadamente, melhorias nas condições de trabalho por acréscimo salarial, foi travada uma batalha pela política produtiva industrial. Embora a Petrobrás tivesse sinalizado o investimento mais intensivo na produção da amônia, a Aspetro defendeu que esta fosse preterida à ureia. Devido ao caráter fertilizante desta substância, o incremento em sua produção seria mais coerente aos interesses nacionais, considerando a necessidade de industrializar o país ainda fortemente dependente da exportação de produtos agrícolas (Oliveira Júnior, p. 63, 1995). Insere-se nesse gênero de lutas o protagonismo na transição energética justa. O movimento da Aspetro há sessenta anos e o atual, notadamente da FUP, pela transição energética justa, fogem das temáticas econômicas clássicas, desafiando o conjunto da categoria a pensar em programas de sociedade, apontam caminhos mais próximos à radicalidade do que os tradicionais.

Continuando a refletir sobre as experiências históricas do sindicalismo petroleiro no Brasil que alimentem as mobilizações dessas organizações à transição energética justa é impossível deixar de citar um elemento inclusive subitamente mais notório e de amplo conhecimento popular, em comparação ao caso da ureia do início da década de sessenta. Trata-se da resistência de sindicatos petroleiros, inclusive com registro, aos processos de privatização da Petrobrás. A campanha continuamente renovada “o Petróleo é nosso” ilustra a preocupação sempre imbricada entre os petroleiros e a política nacional, embora muito vinculada, problematicamente, ao nacional desenvolvimentismo (Ivo, 2019, pp. 43 e 185). A adoção da planificação democrática, como elemento central da construção de uma sociedade

ecossocialista, demanda, justamente, a reversão das privatizações operadas ao longo dos anos no setor energético brasileiro, das vendas de ações à privatização de refinarias, garantindo o monopólio estatal do petróleo. Trata-se de uma reivindicação urgente e indispensável para que a política nacional atinente aos combustíveis fósseis seja afastada da sanha lucrativa e orientada por valores ecológicos e humanistas.

Somada a essa luta já extensamente trilhada, ainda neste ano, a FUP apresentou proposta importantíssima à transição energética justa que veio incorporada ao Plano Plurianual (2024-2027) Participativo. O dispositivo vincula a Petrobrás a criar um Fundo Soberano para a destinação de riquezas provenientes das atividades extrativas de petróleo e gás ao investimento em fontes de energia limpas (ANEXO A). A potência ecossocial desse Fundo, entretanto depende de que a sua implantação seja acompanhada do entendimento que a transição energética justa, muito embora carregue em seu nome gradatividade, não pode se afastar de seu imperativo urgente, sob o risco de ser degenerada em uma transição energética econômica, conforme já ocorre, independentemente de participação sindical. Além disso, é essencial o diálogo e participação sobretudo de comunidades afetadas pela indústria não somente do petróleo e gás, mas de energias verdes, como eólica e solar. A participação sobretudo de povos e comunidades tradicionais é inclusive reconhecida pela FUP como imperativa, por exemplo, em audiência pública sobre a intenção da Petrobrás de explorar petróleo e gás na foz do Rio Amazonas.<sup>15</sup> Impõe-se também a necessidade de oposição sindical ao recém adotado plano da Petrobrás de até 2027, comprar créditos de carbono no valor de até 120 milhões de dólares, segundo o Plano Estratégico da Petrobras 2023-27 (Rede Brasil Atual, 2023).

Em suma, a história geral do sindicalismo aponta que os sindicatos podem ser um veículo revolucionário, ainda que inicialmente pautem reformas econômicas (das condições laborais) ou políticas. Entre estas, é o presente trabalho garante especial enfoque à luta pela participação e protagonismo dos trabalhadores na política produtiva das empresas. Há experiências históricas e brasileiras nesse sentido e que podem ser associadas ao próprio campo das greves políticas. Este sim, é rico na história do sindicalismo brasileiro. É nessa caminhada histórica que a transição energética justa com protagonismo sindical deve ser inserida. Entretanto, se impõe como desafio central a própria estrutura dos sindicatos no Brasil. Previstos como extensão do poder da legalidade do Estado, os sindicatos com registro tendem a

---

<sup>15</sup> C.f. Registro da fala do presidente da FUP, às 2h21min no canal da Câmara dos Deputados. Intenção de explorar petróleo e gás na foz do Rio Amazonas – Meio Ambiente e Desenvolvimento – 31/05. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://youtu.be/NfVc2InVaDA>. Acesso em 23 nov. 2023.

reproduzir o populismo e, mais especificamente, a ideologia do sindicalismo de estado. Nesse sentido, inclinados ao engessamento pela unicidade e investidura sindical e, ainda sentindo as reverberações da contribuição sindical obrigatória, os sindicatos com registro são agentes tendencialmente desorganizadores até de lutas imediatas, sejam elas atinentes às condições de trabalho e aos salários. É somado a esse desafio a própria crise global do sindicalismo, devido a descontentamentos da classe trabalhadora quanto à incapacidade dos sindicatos de representarem os interesses de setores mais precarizados e em insistir em políticas conciliatórias por meio das vias negociais. Como alternativa ao sistema vigente, se apresenta a pluralidade sindical não como ameaça de pulverização das organizações sindicais, mas como instrumento para avançar na conquista da liberdade sindical. Além disso, irrompe também como alternativa a abertura de sindicatos a estratégias insurgentes de resistência ao avanço do capital energético na Natureza, profundamente experienciadas por coletividades outras.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sindicatos de petroleiros e, no geral, empregados no setor da energia têm participado de discussões pelo mundo e proposto diversos projetos de transição energética justa. Essas diferenças, inclusive, residem (não exaustivamente): na condição periférica ou central dos países nos quais esses trabalhadores vivem, a ausência ou presença de mediação por organismos internacionais e a autonomia ou subordinação desses sindicatos às entidades patronais (Barca, 2015, p. 395). Tendo em vista que a categoria é relativamente nova, mas os sindicatos brasileiros continuam sujeitos à velha estrutura sindical, é lógico que as ações da FUP no campo da transição justa também são submetidas aos efeitos do modelo sindical brasileiro, bem como à crise da estrutura sindical e os descontentamentos da classe trabalhadora.

A luta pela transição energética justa se insere em uma longa tradição de pautas explicitamente políticas levantadas por sindicatos, notadamente de petroleiros no Brasil. Conforme ensina Rosa Luxemburgo, há uma relação de complementariedade entre essas pautas e as econômicas. Ao levantar pautas políticas, por exemplo, a resistência à privatização da Petrobrás, os sindicatos petroleiros se colocam em um lugar de agente da construção do programa de desenvolvimento nacional. Nesse processo, à luz do conceito trotskista de programa de transição, os limites da democracia burguesa são percebidos ao longo da luta. O que se exige é muitas vezes o mínimo para uma vida plena, mas o modo de produção capitalista não suporta. Dessa forma, a consciência revolucionária é construída no sindicalismo.

A transição para fontes de energia renováveis, em um ritmo que corresponda com a urgência climática e que se afaste de supostas alternativas verdes que causam profundos impactos ambientais, notadamente minerários, implica na decisão pelo desinvestimento e consequente redução de margens de lucro. Importante não perder de vista que a transição energética não é mera diversificação da matriz energética, mas efetivo abandono gradual, comprometido das fontes fósseis. Ainda, sob um paradigma ecossocialista, a transição energética justa, e não transição energética econômica, há de começar a ser implementada imediatamente, entendida como uma série de reformas que servem de freios à catástrofe e possibilidade de uma revolução que não seja em terra arrasada, mas reflorestada.

A necessidade dessa radicalidade é renovada com o assolamento pela classe trabalhadora dos efeitos da crise climática e catástrofe ambiental. Löwy (2011) ilustra o atual cenário de profunda crise civilizacional provocada pela consolidação do modo de produção capitalista e propõe, como alternativa, a revolução ecossocialista. Tem como um dos fundamentos, essa nova sociedade, a crítica à neutralidade da técnica e a participação da classe trabalhadora na criação da tecnologia, tendo espaço para decidir quais técnicas priorizará. Estudos nesse sentido, tanto no campo crítico quanto propositivo, também foram elaborados por Gabriela Caramuru Teles (2023), com base nas investigações de Renato Dagnino. A autora demonstra que a neutralidade da tecnologia é uma falácia e estabelece como alternativa a tomada pela classe trabalhadora dos meios de produção. No tema da transição energética justa, aqui se propõe a mobilização das ferramentas dispostas pela autora para destrinchar os interesses de classe por trás não somente das tecnologias corporificadas nas máquinas, mas das tecnologias sociais, em outras palavras, das mobilizações coletivas em torno da transição energética justa restringidas pela tutela estatal. A adequação sociotécnica é uma ferramenta para a consecução de um programa de transição ecossocialista, contando, em seu bojo, com a planificação democrática.

O ecossocialismo se apresenta como oposição ao conceito de desenvolvimento sustentável e à elaboração e disseminação de vários mecanismos do capitalismo verde que compartilham essencialmente do intuito de financeirizar a natureza e apagar a função central do capital na crise ecológica (Seferian, 2023, pp. 99-100). No atual contexto, as corporações transnacionais e Estados se esforçam para se apropriarem de uma denominação criada pelo movimento sindical, a transição justa, e a transformarem em mais uma oportunidade lucrativa (Furtado; Paim, 2019).

A crise dos sindicatos, atribuída por Mello, Druck e Antunes (2023) à interdição na participação do precariado, aponta para caminhos essenciais para que os petroleiros radicalizem suas incidências na transição energética justa, assumindo um papel de protagonismo e trilhando caminhos para o controle da produção por trabalhadores. Conforme ensina Braga, citado por Mello, Druck e Antunes (2023), será com a pressão do precariado que o sindicalismo poderá superar a sua crise (p. 71). Esse processo de abertura também incluiria a adoção da pluralidade sindical. As lutas das comunidades atingidas por obras do setor energético e, no geral, pela crise climática, vivenciando cotidianamente as pressões do capital sobre a Natureza, que impacta diretamente os seus modos de reprodução da vida, têm muito o que ensinar aos sindicatos petroleiros únicos. Por outro lado, a pauta clássica de soberania energética, com formação política, pode ser despida de seus farrapos de nacional desenvolvimentismo e vestir uma nova roupagem, ecossocialista.

## Referências

AGÊNCIA PETROBRÁS. **Petrobras é a 3a maior empresa de energia do mundo**. Disponível em: <<https://tnpetroleo.com.br/noticia/petrobras-e-a-3a-maior-empresa-de-energia-do-mundo/>>. Acesso em: 15 set. 2023.

ANTUNES, Ricardo. **O que é o Sindicalismo**. 2ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

AUTE - Agrupación de Funcionarios de la UTE. **Plan de Formacion Sindical**. Disponível em: <<https://www.aute.org.uy/images/pdf/formacion-sindical/Politica%20energetica.pdf>>. Acesso em 23 nov. 2023.

—. **Brigada Solidaria Aurelio Piccone: solidaridad en acción**, 2023. Disponível em: <<https://www.aute.org.uy/noticias/528-brigada-solidaria-aurelio-piccone-solidaridad-en-accion.html>>. Acesso em 23 nov. 2023.

—. **Brigada Solidaria - Importante convenio con el CODICEN**, 2017. Disponível em: <<https://www.aute.org.uy/noticias/296-brigada-solidaria-importante-convenio-con-el-codicen.html>>. Acesso em 23 nov. 2023.

BARCA, Stefania. **Greening the job**. In: Raymond L. Bryant. (org.). *The International Handbook of Political Ecology*. Cheltenham/ Northampton: Edward Elgar, 2015. pp. 390-391.

BOARETO, Renato; FERREIRA, André Luiz.; TSAI, David. **Perspectivas Para Uma Transição Energética Justa No Transporte Público Coletivo No Brasil Fundação Rosa Luxemburgo**. São Paulo: Instituto de Energia e Meio Ambiente, ago. 2022. Disponível em: <<https://rosalux.org.br/product/perspectivas-da-transicao-energetica-justa-no-transporte-publico-coletivo/>>. Acesso em: 15 set. 2023.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991

BRASIL. [CLT]. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 26 nov. 2023.

—. [CRFB]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 nov. 2023.

CRUZ, Leonardo. **O óleo de Lobato: a primeira jazida de petróleo brasileira**. Brasil de Fato, São Paulo, 04 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/04/o-oleo-de-lobato-a-primeira-jazida-de-petroleo-brasileira>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

DELGUE, Juan Raso. **El Sistema Uruguayo de Relaciones Laborales: Entre Autonomía y Negociación**. Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. v. 03, n. 5, 2012. pp. 57-77.

DUTRA, Renata Queiroz. **Direito do Trabalho: uma introdução político-jurídica**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

EXAME. **TOP 10 maiores empresas do Brasil - Petrobras lidera o ranking**. Disponível em: <<https://exame.com/invest/guia/quais-sao-as-maiores-empresas-do-brasil>>. Acesso em: 15 set. 2023.

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Tradução: João Pompeu. São Paulo: Expressão Popular, 2023.

—. **The Meaning of Work in a Sustainable Society**, 2017. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2017/09/01/the-meaning-of-work-in-a-sustainable-society/>>. Acesso em: 14 set. 2023.

FURTADO, Fabrina; PAIM, Elisangela Soldateli. **Energía En América Latina: Del Negocio A Lo Común**. São Paulo: Fundación Rosa Luxemburgo, 2019.

HYMAN, Richard. **O Marxismo e a Sociologia do Sindicalismo**. Tradução: Thiago Barison. Florianópolis: Enunciado Publicações, 2023.

IVO, Alex de Souza. **O Sindicalismo Petroleiro e a Questão Nacional, Entre a Democracia e a Ditadura (Bahia, 1957 – 1968)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2019.

LÖWY, Michael. **Ecosocialisme: L’alternative radicale à la catastrophe écologique capitaliste**. Paris: Fayard/Mille et une nuits, 2011.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. **A retórica dos métodos na teoria do processo ambiental: conflito de interesse, pretensão e lide no meio ambiente**. Em: PADILHA, Norma Sueli; Celso FIORILLO, Antonio Pacheco; CAMPELLO, Livia Gaigher Bosio. (Org.). *Direito Ambiental*. Florianópolis: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 109-128.

MALM, Andreas. **Fossil Capital: The Rise of Steam Power and the Roots of Global Warming**. London: Verso, 2016.

MARX, Karl. **O capital: crítica de economia política**, Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014

—. **O capital: crítica da economia política**, Livro III: O processo global da produção capitalista. São Paulo, Boitempo, 2013.

MARX, Paris. **Road to Nowhere: What Silicon Valley Gets Wrong about the Future of Transportation**. Londres, Verso, 2022.

MELLO, Lawrence Estivalet; DRUCK, Graça; ANTUNES, Ricardo. **Contratualidades Espoliativas e Mobilizações Coletivas: teoria e debates**. Marília: Editora Lutas Anticapital, 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Governo Federal lança Novo PAC e Plano de Transição Ecológica**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/governo-federal-lanca-novo-pac-e-plano-de-transicao-ecologica>>. Acesso em: 15 set. 2023.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MOURA, Adriana Maria Magalhães. Aplicação dos instrumentos de política ambiental no Brasil: avanços e desafios. Em: \_\_\_\_\_. (org.). **Governança Ambiental no Brasil**. Brasília: IPEA, 2016. p. 111-145.

MURTEIRA, Alessandra. **Proposta da FUP para transição energética justa foi incorporada ao PPA Participativo, após ser a segunda mais votada do MME | FUP - Federação Única dos Petroleiros**. Disponível em: <<https://fup.org.br/proposta-da-fup-para-transicao-energetica>>

justa-foi-a-segunda-mais-votada-do-mme-e-incorporada-ao-ppa-participativo/>. Acesso em: 15 set. 2023.

OLIVEIRA JÚNIOR, Franklin. **A Usina dos Sonhos: nascimento, ascensão e refluxo da organização sindical dos trabalhadores da indústria da destilação e refinação do petróleo no Estado da Bahia: 1954-1964**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1995.

PRATA, Renata de Loyola. Memória Petroleira e Transição Justa. Em: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. (coord.). **Direito do Trabalho e Ecologia**. São Paulo: Dialética, 2023a. p. 155-169.

—. **Tarifa Zero, Carbono Zero: alternativas no transporte público para barrar a crise climática e a catástrofe ambiental**. Em: MELLO, Lawrence Estivalet de; et al. (org.); FATTORELLI, Maria Lucia; et al. (coord.). *Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile: Volume 2 – Direitos sociais coletivos e direitos da natureza*. Marília: Lutas Anticapital, 2023b. p. 379-400.

—. **Transição Energética Justa e Sindicatos**. Em: VII Encontro da RENAPEDTS, 2024. Anais do VII encontro da Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e da Seguridade Social. No prelo.

REDE BRASIL ATUAL. **Petrobrás ingressa no mercado de créditos de carbono, com foco na transição energética**. Federação Única dos Petroleiros, Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023. Disponível em: <[fup.org.br/petrobras-ingressa-no-mercado-de-creditos-de-carbono-com-foco-na-transicao-energetica/](http://fup.org.br/petrobras-ingressa-no-mercado-de-creditos-de-carbono-com-foco-na-transicao-energetica/)>. Acesso em 23 nov. 2023.

RODRIGUES, Sabrina. **Presidente francês não cortará imposto sobre combustíveis fósseis**. ((o)) eco, 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://oeco.org.br/salada-verde/presidente-frances-nao-cortara-imposto-sobre-combustiveis-fosseis/>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

SANTANA FILHO, Diosmar Marcelino de; MANUEL, Sandra; AMAURO, Nicéa Quintino; PEREIRA, Gabriela Leandro; WOODS, Courtney G.. **Apresentação do Caderno Temático: "Racismo Ambiental e Re-Existência de Territórios Negros em Todo o Mundo"**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 14, n. Ed. Especial, p. 4–8, 2022. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1408>>. Acesso em: 7 nov. 2023.

SEFERIAN Scheffer Machado, Gustavo. *Direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

—. *Urgência da Revolução Ecosocialista e o Uso Tático do Direito do Trabalho*. Em: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. (coord.). **Direito do Trabalho e Ecologia**. São Paulo: Dialética, 2023. p. 91- 111.

**SILVA, João Victor Marques da Negociação coletiva, contrarreforma trabalhista e forma jurídica: crítica materialista à liberdade sindical** Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

TELES, Gabriela Caramuru. **Direito, Economia e Tecnologia: Uma Crítica ao Progresso Tecnológico e à Neutralidade da Técnica Jurídica**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

## ANEXO A



≡ Brasil Participativo

### Criação de um Fundo Soberano para a transição energética justa.



Deyvid Bacelar

28/06/2023 09:08



Recebida

Propõe-se a criação de um Fundo Soberano para a transição energética justa, no intuito de utilizar parte das riquezas provenientes da exploração dos recursos energéticos para promover a transição energética justa. O Brasil tem uma vantagem competitiva, com amplo potencial energético e uma matriz 48% renovável. É preciso promover a transição energética justa associada à promoção de desenvolvimento nacional com garantia de sua soberania energética e distribuição do valor gerado por essa atividade.